



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 26 DE FEVEREIRO DE 1999 – 6ª-FEIRA – Nº 1999 – Circulação: 26.02.99 às 18:00h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. **RICARDO LEÃO DIAS**

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATEA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
FERNANDO GUIMARÃES SANTOS
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0407 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 01070/99-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar **Francisca Cortes Mendes** da função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Prof. Edgar Lino da Silva, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0408 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 01070/99-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Arthur da Silva Mendes** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Prof. Edgar Lino da Silva, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0410 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 01070/99-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **José Maria da Silva Amoras**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Prof. Edgar Lino da Silva, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0409 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 01070/99-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Maria de Fátima Souza do Rosário Ramos**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, Nível III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Prof. Edgar Lino da Silva, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0411 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 01070/99-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar **Armando Sérgio Nunes Pereira** do cargo em comissão de Diretor da E.E. Maria Ivone Leite de Menezes, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0412 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 01070/99-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Irene de Oliveira Freire** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Maria Ivone Leite de Menezes, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0413 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 01070/99-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Ana Lúcia Mendonça Palheta, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe D, Nível IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Maria Ivone Leite de Menezes, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0414 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 01078/99-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Isameyre da Cunha Nascimento da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Programação e Avaliação/COEN, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0415 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 01079/99-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Lúcia Aparecida Furlan do cargo em comissão de Diretor do Centro de Informática Educativa, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0416 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 01079/99-GAB/SEED,

RESOLVE:

Designar Celisa Penna Melo, Secretário Escolar, para exercer, interina e acumulativamente, o cargo em comissão de Diretor do Centro de Informática Educativa, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0417 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Lúcia Aparecida Furlan para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação, contar de 08 de fevereiro do corrente.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0418 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 01077/99-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Carlos Orlando Fonseca de Souza para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 11 de fevereiro do corrente.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0419 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 093/99-Gab-CEFORH,

RESOLVE:

Autorizar Elian Maria Guimarães Cruz, Diretora do Departamento de Coordenação de Cursos, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Caiena - Guiana Francesa, a fim de participar do Seminário "REAVALIAR A CIDADE", no período de 03 a 08 de março do corrente.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0420 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 109/GAB/ADAP,

RESOLVE:

Autorizar Tomás Togni Tarquínio, Consultor da ADAP, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Caiena - Guiana Francesa, a fim de participar do Seminário "REAVALIAR A CIDADE", no período de 03 a 08 de março do corrente.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

BIRACY DE JESUS GUIMARÃES
Diretor
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro-CEP: 68.900-100-Macapá-AP
Fones: PAPX (096) 212-2136 e 212-2138
Ramais: Secretaria 30, Div. Adm. 31, Dir. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoxarifado 40.
Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURA

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,21	252,63	505,29

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....	R\$ 0,35
* Modelo II.....	R\$ 0,43

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$ 2,96
Centímetro para compor.....	R\$ 4,15
Página exclusiva.....	R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....	R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

DECRETO Nº 0421 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0150/99-SESA.

RESOLVE:

Autorizar José Roldão da Silva Brito, Médico, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Caiena - Guiana Francesa, a fim de participar do Seminário "REAVALIAR A CIDADE", no período de 04 a 08 de março do corrente.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0422 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso IV, c/c o artigo 113, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o Decreto Legislativo nº 011, de 15 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear José Júlio de Miranda Coelho para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0423 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso IV, c/c o artigo 113, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o Decreto Legislativo nº 010, de 15 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Raquel Capiberibe da Silva para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0424 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso IV, c/c o artigo 113, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o Decreto Legislativo nº 008, de 15 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Regildo Wanderley Salomão para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0425 DE 25 DE fevereiro DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso IV, c/c o artigo 113, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o Decreto Legislativo nº 009, de 15 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Amiraldo da Silva Favacho para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0426 DE 26 DE fevereiro DE 1999

Institui o Programa de Educação Tributária a ser implantado na rede estadual de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 023/99-UCE/AP,

CONSIDERANDO a necessidade de uma ação conjunta das Secretarias de Estado da Fazenda e da Educação, para o fortalecimento de uma consciência tributária no cidadão, objetivando reverter o senso comum acerca do caráter espoliativo dos tributos;

CONSIDERANDO a necessidade de despertar a consciência do cidadão para a função social do tributo e a responsabilidade dos contribuintes no cumprimento das obrigações tributárias;

CONSIDERANDO, ainda, a importância da Escola para estimular e desenvolver nos jovens o espírito crítico e participativo com relação as obrigações tributárias e a correta aplicação dos recursos públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Educação Tributária a ser implantado nas escolas de 1º e 2º graus da rede estadual de ensino.

Art. 2º - A coordenação e acompanhamento do Programa ficam sob a responsabilidade das Secretarias de Estado da Fazenda e da Educação, que providenciarão os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 26 de fevereiro de 1999

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

Gabinete Civil

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do art. 26 da Lei 8.666/93,

Macapá, 18/02/99

Raimundo Sérgio Andréa
Chefe do Gabinete Civil

ASSUNTO: Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, alterada pelas leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

PROCESSO: 1999/4159

PEDIDO DE COTAÇÃO: 0049/99

FIRMA ADJUDICADA: FIRMINO DA SILVA AMARAL

VALOR MENSAL: R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)

JUSTIFICATIVA Nº 006/99-CPL/6AB

Submeto à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Chefe do Gabinete Civil a presente Justificativa para efeito de autorização e ratificação no valor supramencionado, para atender despesas com o Contrato de Locação de 01 (um) Imóvel para fins residencial do Representante do Governo do Estado em Brasília-DF, sito à SHIN QI. 08, conjunto 06, casa 18, lago norte em Brasília-DF, firmado entre o Governo do Estado do Amapá e Firmino da Silva Amaral, pelo período de 12 (doze) meses.

Justifica-se a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, tendo em vista que o imóvel em epígrafe atende perfeitamente às finalidades pretendidas por este Gabinete, considerando as instalações e características peculiares, assim como a compatibilidade de preço com o praticado no mercado.

Pelas razões aqui expendidas e visando salvaguardar os altos interesses da Administração Pública, em fiel cumprimento da Lei, submeto a presente justificativa para homologação de Vossa Excelência, rigorosamente amparada pelo Art. 26, da Lei nº 8.666/93, com escopo de ratificação e consequente publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, como condição para eficácia dos atos.

Macapá, 17 de fevereiro de 1999

MANOEL DAS GRAÇAS DOS SANTOS TORRES
Presidente da CPL/GABINETE CIVIL

Procuradoria Geral do Estado**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PORTARIA
N.º 001/99-CPL**

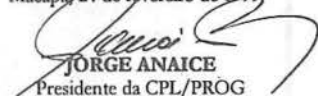
O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 002/99-PROG de 04/01/1999.

RESOLVE:

Designar FRANCISCA DE SOUZA SANTOS SILVA, para exercer a função de Secretária junto a Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá, 24 de fevereiro de 1999.


JORGE ANAÍCE
Presidente da CPL/PROG

Defensoria**PORTARIA
(P) N.º 010/99-DEFENAP**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar os servidores BENEDITO DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA, Advogado e MANOEL DE JESUS PEREIRA DA ROCHA, Motorista, para viajarem de Macapá/AP, sede de suas atividades, até aos Municípios de Cutias do Araguaari e Itauba/AP, nos dias 11 e 12.02.99, a fim de prestarem trabalhos atinentes à prestação jurisdicional nos referidos Municípios.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 1999.


JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA
(P) N.º 011/99-DEFENAP**

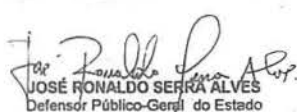
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII do Artigo 9º, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar o servidor ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, Advogado, atualmente exercendo suas atividades na Comarca de Laranjal do Jari/AP, para se deslocar até a Comarca de Macapá, no período de 11 a 20 de fevereiro do corrente ano, à serviço desta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 1999.


JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA
(P) N.º 012/99-DEFENAP**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder adiantamento em nome de DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES, Assessor Especial, nos termos do item III, Parágrafo Único 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material e serviços de terceiros, visando a manutenção da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º- O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento.

Art. 3º- A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE 001, Programa de Trabalho 02040142.046, nos Elementos de Despesas 3490.30- Material de Consumo, o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), 3490.30- Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e 349036 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física, o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 4º- O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular deste Órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Art. 5º- Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 1999.


JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA
(P) N.º 013/99-DEFENAP**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA, Advogado, para viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades até a Localidade de BAILIQUE, no período de 08 a 12 de março do corrente ano, a fim de acompanhar a 24ª (vigésima quarta) Jornada do Juizado Itinerante Fluvial.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1999.


JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA
(P) N.º 014/99-DEFENAP**

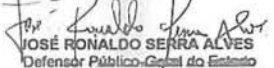
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar a servidora IVANY DA SILVA PINHEIRO, Assistente Social, atualmente Diretora do Departamento de Orientação e Estudo Social - CDS-3, para viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades, até ao Município de Laranjal do Jari/AP, no período de 18 a 27 de fevereiro do corrente ano, a fim de subsidiar tecnicamente através de treinamento e aperfeiçoamento das atividades inerentes ao atendimento social no Núcleo Regional do referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1999.


JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA
(P) N.º 015/99-DEFENAP**

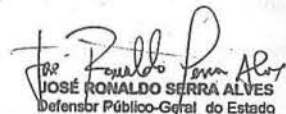
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS, Motorista-Oficial, CDI-1, lotado nesta Instituição, para viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades, até ao Município de Laranjal do Jari/AP, no período de 12 a 14.02.99, à disposição da Casa Militar.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 1999.


JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA
(P) N.º 016/99-DEFENAP**

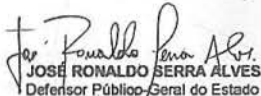
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar o servidor MANOEL DA SILVA CARDOSO, Motorista-Oficial, CDI-1, lotado nesta Instituição, para viajar de Macapá, sede de suas atividades até ao Município de Laranjal do Jari /AP, nos dias de 16 e 19.02.99, a fim de conduzir a Diretora do Departamento de Orientação e Estudo Social ao referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1999.


JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA
(P) N.º 017/99-DEFENAP**

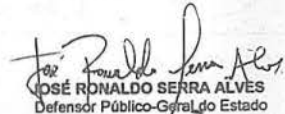
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas nos Artigos 8º, Inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor MANOEL CARLOS PEREIRA DE SOUZA, lotado nesta Instituição, para viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades, até ao Município de Laranjal do Jari /AP, no período de 23.02 a 09.03.99, a fim de auxiliar o Chefe de Núcleo Regional do referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1999.


JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado

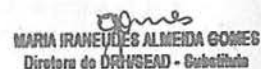
Secretarias de Estado**Administração****PORTARIA N.º 023/99-DRH/SEAD.**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28820.001541/98-SEJUSP-Protocolo Geral/SEAD nº 28785/99,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor PEDRO PAULO DA SILVA LOPES, ocupante do Cargo de Agente de Polícia, Classe 2ª, Padrão I, Matrícula nº 35972-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEJUSP, no período de 01/03 a 31/05/99, referente ao Quinquênio de 24/02/94 a 22/02/99.

Macapá-AP, em 24 de fevereiro de 1999.


MARIA IRANEIDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD - Substituta

DRH - Divisão de Perícia Médica
Mapa Estatístico Estadual

Mês de Janeiro 1999.

Movimento da Divisão de Perícia Médica			
Atendidos	173		
Masculino	39		
Feminino	134		
Casos Especiais	26		
Masculino	4		
Feminino	22		
Licenças Concedidas	122	7.689 dias	
Licenças Gestantes	47	5.640 dias	
Licenças para acompanhar pessoas enfermas da Família	9	186 dias	
Masculino	4	105 dias	
Feminino	5	81 dias	
Licenças Prorrogadas	16	1.061 dias	
Masculino	10	656 dias	
Feminino	6	405 dias	
Outras Licenças	50	805 dias	
Masculino	11	183 dias	
Feminino	39	619 dias	
Admissão de Pessoal	25		
Masculino	10		
Feminino	15		
Servidores considerados Incapacitados definitivamente	2		
Masculino	0		
Feminino	2		
Servidores considerados os Áptos	23		
Masculino	10		
Feminino	13		
Instituto de Previdência do Estado	4		
Sec. de Est. da Administração	3		
Sec. de Est. da Educação	66		
Sec. de Est. da Justiça	22		
Sec. de Est. da Saúde	17		
Sec. de Est. do Trab. E. e da Cidadania	5		
Secretaria da Fazenda	2		
Tribunal de Justiça do Amapá	1		
Fundação da Criança e do Adolescente	1		
Laboratório Central de Saúde Pública	1		
Atendente			

Daniel Oliveira de Nascimento
Chefe do Setor de Atividades
Saúde e Estatísticas

Dr. Lincoln Teles de Souza
Chefe da Divisão de Perícia Médica
D.B.M./S.E.D.

DRH - Divisão de Perícia Médica
Mapa Estatístico Geral

Mês de Janeiro 1999.

Movimento da Divisão de Perícia Médica			
Atendidos	279		
Masculino	72		
Feminino	207		
Casos Especiais	47		
Masculino	11		
Feminino	36		
Licenças Concedidas	207	11.029 dias	
Licenças Gestantes	56	6720 dias	
Licenças para acompanhar pessoas enfermas da Família	11	256 dias	
Masculino	4	105 dias	
Feminino	7	151 dias	
Licenças Prorrogadas	36	2347 dias	
Masculino	19	1231 dias	
Feminino	17	1116 dias	
Outras Licenças	104	1706 dias	
Masculino	28	528 dias	
Feminino	76	1178 dias	
Admissão de Pessoal	23		
Masculino	10		
Feminino	13		
Servidores considerados Incapacitados definitivamente	2		
Masculino	0		
Feminino	2		
Servidores considerados os Áptos	23		
Masculino	10		
Feminino	13		
Instituto de Previdência do Estado	4		
Coordenadoria de Ind. Com. E. e Mineração	1		
Sec. de Est. da Agricultura Pesca F. e Abastecimento	2		
Sec. de Est. da Administração	8		
Sec. de Est. da Educação	98		
Sec. de Est. da Fazenda	4		
Sec. de Est. da Justiça	28		
Sec. de Est. da Infra-Estrutura	5		
Sec. de Est. da Saúde	41		
Sec. de Est. do Trab. E. e da Cidadania	9		
Lacen	1		
Departamento de Transporte	1		
Palácio do Governo	1		
Defensoria Geral do Estado	2		
Fundação da Criança e Adolescente	1		
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá	1		

Daniel Oliveira de Nascimento
Chefe do Setor de Atividades
Saúde e Estatísticas

Dr. Lincoln Teles de Souza
Chefe da Divisão de Perícia Médica
D.B.M./S.E.D.

Saúde

PORTARIA Nº 080/99-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4990 de 08.08.97 e Portaria nº 0354 de 22.08.97, Art. 71, Inciso VI do Regulamento da SESA, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 1999/1627,

RESOLVE:

Designar os servidores LUIZ RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR - Médico Veterinário, ROBERTO CARLOS MENDONÇA MULLER e BINIR KONECA DA COSTA - Agente de Fiscalização, para se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP até à Ilha de Baúlique, a fim de procederem a inspeção nas empresas, com objetivo de licenciamento para o ano de 1999, Registros de Produtos e atender a solicitação do Ministério da Saúde, no período de 22 a 26.01.99.

CHEFE DE GABINETE/SESA, em Macapá-AP, 20/ janeiro/99

Maria Raimunda M. dos Santos
Chefe de Gab./SESA

EXTRATO
TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO E PARTES: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo por Tempo Determinado que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE e os CONTRATADOS abaixo relacionados, para os fins nele declarados.

OBJETO: Alterar a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo por Tempo Determinado, a fim de prorrogar até 30/04/99, seus prazos de vigência, nos termos da Lei Estadual nº 0436 de 23/12/98.

Data da Assinatura: 30/12/98

SIGNATÁRIOS:

01 - AGENTE ADMINISTRATIVO
ALEX VAN PEREIRA DE ALMEIDA
ANTONIO DA SILVA SANTOS
AURICÉLIA MARTINS VALADARES
CÉLIO PONTES DA SILVA
CLAUDETE MARTINS SALES
DAM WALLACE PINNON NERY
EDIRCINHA PEREIRA DA SILVA
EUGÊNIA NOBRE LATERAL
GEORGE HEBERT TEIXEIRA GONÇALVES
IVERLY BAIJA DOS SANTOS
JEANE BRITO GOMES
JOSÉ FREIRES NEGREIROS
JOSÉ SEABRA DO ROSÁRIO
MANOELINO DE JESUS PAES BENTES FILHO
MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA
MARIA DO CARMO FIGUEIREDO
MARIA JOSÉ MACHADO PANTOJA
MARINALVA FERREIRA VALENTE
MARLENE DA SILVA MOURÃO
MARLENE DE BRITO DE SOUZA VASCONCELOS
MARLY LOPES LACERDA
MAURO JOSÉ COSTA CORRÊA
REGINA LÚCIA DOS SANTOS VALENTE
ROMÉU GOMES DE SOUZA
ROSÂNGELA DE SOUZA BITENCOURT
ROSILENE DE FÁTIMA R. FELICIDADE
RÚBIA KÁTIA RANGEL ANDRADE
RUTH HELENA RODRIGUES MONTEIRO
TEREZINHA FERREIRA MORAES GONÇALVES
VALCILENE FARIAS SANTANA

02 - AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA
ANA CRISTINA RODRIGUES FELICIDADE
HELAINÉ SOARES SILVA
MARCELO DE OLIVEIRA BENTES
MARINEIDE PONTES DE BRITO
MARLENE PONTES TÁVORA
PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA CARDOSO
SORAIMA LEITE TEIXEIRA

03 - AGENTE DE PORTARIA
PAULO ROBERTO MARIANO
RONIVAL SANTOS DA COSTA

04 - AGENTE DE VIGILÂNCIA
FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA

05 - ASOD "A"
ADELSON SILVA NASCIMENTO
DARLENE SOUZA COELHO
EDEVAL BORGES DOS SANTOS
ELENILDO PAULO PISCANÇO ESTEVES
JESUS NAZARENO NEVES ALVES
JOSÉ FRANCISCO DUTRA BATISTA
MARIA DE NAZARÉ TAVARES DE SOUZA
MARIA LEONICE FERREIRA DOS SANTOS
MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA DE CARVALHO
PEDRO BATISTA PINHEIRO
RONALDO BISPO CORRÊA
UBIRAJARA TAVARES SARAIVA
WALDOMIRO FARIAS DE SOUZA
ANA MARIA GONÇALVES FONSECA
AUGUSTO ARMANDO DA SILVA GOMES
DIONÍSIO DOS SANTOS FURTADO
FREDISON LEITE PISCANÇO
JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
JOSUÉ BARROS TAVARES
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MAIA
MARIA DA CONCEIÇÃO DAMASCENO DA SILVA
MARLÚCIA LOPES LACERDA
REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RÔMULO NUNES LIMA
RUBERVAN FIGUEIREDO DA COSTA
SANDRO RUBENS GURJÃO NOVOA
SÉRGIO OTÁVIO DA CRUZ
SOCORRO DE NAZARÉ DINIZ SERRÃO
UBIRACY MIRANDA DA SILVA
VICENTE DE PAULA DA SILVA
WILMA DOS SANTOS CABRAL
ORILDO DOS SANTOS CARIDADE

06 - ASOD "C"
ADIMA SANTOS PESSOA
ALDA LUZ SANTANA GONÇALVES
CARLOS ALBERTO DE ALCANTARA FURTADO
CINTHIA CHRISTIANE MIRANDA DA SILVA
DEUNICE FERREIRA PALMERIM
JACKSON DE ALMEIDA SERAFIM

JARDELINA MARIA SOCORRO GONZAGA
JARLINETH ALENCAR DE SOUZA
JOSÉ CARLOS FLORIANO RIBEIRO
MARCIA BETÂNIA FERREIRA NERY
MARCIA CRISTINA NASCIMENTO TELLES
MARIA ALMEIDA ARRUDA
MARIA DAS DORES LACERDA DAS MERCES
MARIA JOSÉ SANTOS MARTINS
MARIA LUIZA PINHEIRO FERREIRA
MARIA TEREZA SOUZA BORDALO
ROMILDA AMORAS MACIEL
ROSALIA CALLINS GOMES
VERA LÚCIA FERREIRA RODRIGUES
WALQUIRIA SHIRLEY SOUZA OLIVEIRA
WANDA LÚCIA MOURA SARGES

07 - ARTÍFICE

ARCELINO PICAÑO DOS SANTOS
ARILDO ALVES DE SOUZA
CARLOS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
CELIS QUARESMA DOS SANTOS
JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS
LUIZ OTÁVIO COSTA PACHECO
VANILDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

08 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ALBA LÚCIA DA SILVA BRITO
ALDENORA PORTILHO DOS SANTOS
ALDINEIA CABRAL DE SOUZA
ANA ALICE ALVES DA COSTA
ANA DO SOCORRO DOS SANTOS DIAS DE SOUZA
ANA LÚCIA FERNANDES DE BRITO
ANA MARIA DE SOUZA R. GUIMARÃES
ANA REGES BRAZÃO SOUTO MATOS
ANGELA CRISTINA QUEIROZ BARBOSA
ANIZONETE DE FATIMA BORGES DA COSTA
ANTONIA CARDOSO DOS S. MORAES
BENEDITA COELHO LIMA
CLARICE PEREIRA DE JESUS
CLAUDETE DA CONCEIÇÃO CUNHA BEZERRA
CLAUDIO MARCIO SIQUEIRA MONTEIRO
EDNA RUTH PINTO RODRIGUES
ELENA REIS DUARTE
ELIAN BARBOSA DO NASCIMENTO
ELIZABETH ALFAIA CORRÊA
ELIZETE FARIAS DE ARAÚJO
ELIZONETE VIDAL PINHEIRO
IRACEMA GUEDES DE SOUZA
IRACY BATISTA DO MONTE
IRANY DE MELO DAMASCENO
ISABEL PANTOJA FERNANDES
ISAURA GOMES DE BARROS
IZANILDE TAVARES DE DEUS
JORDIVA RAMOS DOS REIS TOURINHO
JOSEMI LIMA DA SILVA
JOSILENE ALMEIDA DA SILVA
JOSIMARY FREIRE SANTOS
LEANDRA MARIA DA SILVA MOREIRA
LIDUINA MARIA SOUZA LIMA
MARA CRISTINA OLIVEIRA PAES
MARIA ANDERGILA BARRIGA MARQUES
MARIA BENEDITA CORRÊA DE LIMA
MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PEDRADO
MARIA DE FÁTIMA F. MONTEIRO ALMEIDA
MARIA DE JESUS DOS REIS ARAÚJO
MARIA DE JESUS PEREIRA BASTOS
MARIA DE NAZARÉ CUNHA DA SILVA
MARIA DO CARMO COELHO FREITAS
MARIA ECILA SERRA COLARES
MARIA EUNICE LAGES DOS SANTOS
MARIA FRANCISCA SOUZA PAIVA
MARIA IRACEMA MONTEIRO DA SILVA
MARIA IZETE TEIXEIRA DOS SANTOS
MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA
MARIA RAMUNDA GARCIA DE SOUZA
MARILENE ALVES DE SOUZA
MARILENE DE SOUZA MONTEIRO
MARINEIDE SUELY F. DO NASCIMENTO
MARIZA FEITOSA DA COSTA
MARIZETE DA ROCHA LIMA DE OLIVEIRA
MARLI ALMEIDA DA SILVA
MARTA NANCY BARROS CALVINO
MATIAS ARAÚJO VILHENA
NEUSA FRANÇA DA ROCHA
NORMA SANTOS PEREIRA
ONILDA SILVA FARIA
RAIMUNDO CARDOSO PEREIRA
RISALVA NORA NEY SOARES PEREIRA
ROSANGELA DA SILVA DA COSTA DA SILVA
ROZALINA DE OLIVEIRA DA CUNHA
RUAM CARLOS RODRIGUES LOBATO
SANDRA LÚCIA SOARES DE OLIVEIRA
SIRLEY DA SILVA CARDOSO
SONIA MARIA DA SILVA AZEVEDO
UMBELINA DOS SANTOS PEREIRA
VERA LÚCIA DA SILVA ROCHA
VERA LÚCIA MARGALHO RODRIGUES
VERA NAZARÉ DE GOUVEIA QUINTAS
VANDILEIA MORAIS DE OLIVEIRA

09 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO

AUGUSTO DO SOCORRO M. AMANAJÁS
CARLOS ALBERTO ALMEIDA JUNIOR
ELMA DE ALMEIDA CORRÊA
IGLEUMA BENDELACK CHAVES VIEIRA

LUCINALDO DOS ANJOS GURJÃO
MARIA JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA E SILVA
ONEIDE DE ALMEIDA
ONICELMA GONÇALVES DOS SANTOS
RAIMUNDO EDILSON CALDAS PANTOJA
ROSENILDE DE LIMA CASTRO
SONIA LUCIA TRINDADE PEREIRA

10 - BIOMÉDICO

DEISIANNE LIMA CASTRO
KARLA FABIOLA MENDONÇA REIS
SANDRO LIMA MAGNO

11 - DATILÓGRAFO

RAIMUNDO TIBÚRCIO NEGREIRO JÚNIOR
CARLOS GIANO DOS ANJOS
DANIEL RIBEIRO FERREIRA
GLAUCO ROGÉRIO GONÇALVES DIAS
IRACILDA DOS REIS DE OLIVEIRA
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALVES
ULISSES BASTOS FREITAS

12 - DIGITADOR

CARLOS LUIZ DE BRITO RAMOS
JEFFERSON WENDELL MENDONÇA GOMES
JOÃO BATISTA RODRIGUES MACHADO FILHO

13 - ECONOMISTA

CARLOS JOSÉ BALIEIRO DE SOUZA

14 - ENFERMEIRO

DORALICE CAMARÃO MOTA

15 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

ALTINO TEIXEIRA JÚNIOR
CÉSAR COSTA SOUZA
SANDRO DOS SANTOS CARVALHO

16 - FARMACÊUTICO

HELDER MORAIS DE SOUZA
TEREZINHA DE JESUS SOARES DOS SANTOS

17 - FISIOTERAPEUTA

ALEXSANDRA CORRÊA DA SILVA
ELSE SALIES FONSECA FERREIRA
ENÉIAS FORTE VALENTIN
FERNANDA PATRICIA DE FARIAS ROCHA
GENILSON DE ALMEIDA JENNINGS
GIANNNE DE LA ROQUE BARROS
GIOVANA DE SOUZA LOPES
GLAUCIA OLIVEIRA DE AGUIAR
HELEN PATRICIA BAIA BENJAMIM
MARA REGINA LOBATO DA SILVA
MARCIA DE SOUZA PEREIRA FURTADO
MARIO GILBERTO COIMBRA DOS SANTOS
MILENE NILCEA DO NASCIMENTO DOS SANTOS
TATHIANA FREITAS PEREIRA

18 - MÉDICO

ADRIANO VERÍSSIMO DA SILVA BARROS
ALDINE DE OLIVEIRA RAMALHO
ALMIR MONTEIRO DA SILVA
AUGUSTO NAPOLEÃO DA SILVA
CARLOS ANDRÉ DA SILVA VALENTE
CELIANY DANTAS DA SILVA
CERES NUNES DE ALMEIDA
CLAIRSON DE BARROS PEIXOTO
CLÓVIS OMAR SÁ MIRANDA
CRISTIANE D'OLIVEIRA COSTA
ELIANA SANTOS DE SOUZA
FRANCILENE SILVA RAMOS
HELDER DAMASCENO DE ALBUQUERQUE
HILKIAS ADACHI ARAÚJO
JÁQUISON FURTADO DA SILVA
JORGE EDUARDO RAMOS LIMA
JOSÉ ERÁCLIO DE SOUZA DO Ó
JOSÉ UBIRAJARA DA SILVA
JOSELEIDE DE ESPINDOLA BRANDÃO
JULIA MARIA DA SILVA VOORHAM
LIDIA MARIA AGUIAR DE CARVALHO
MARCELO TORRINHA DA SILVA
MARCIA HELENA E SILVA VAZ
MARIA DE NAZARÉ MIRANDA CAVALCANTE
MARIA DO CARMO LOPES
MARIA INÊS FERREIRA DA ROCHA
MARIZETE CARVALHO SILVA
MAURÍCIO OTÁVIO FERREIRA MENDES
NIRCE CARVALHO DA SILVA
PAULO ROBERTO DE CARVALHO COSTA
RICARDO DA SILVA GOMES
ROGÉRIO PESSOA DE LIMA
ROSE LIANE NENO MARQUES
ROSILENE LOPES TRINDADE
SALVADORA MARIA DE PRET PINTO
SELMO ANGELO DE SOUZA GOMES
SOLERMO CAMARÃO BARBOSA JÚNIOR
VÂNIA MYRLINA MAIA DA SILVA
VERA SAMARA E SILVA VAZ
WALDENICE CHAVES DE ALMEIDA
ZENEIDE ALVES DE SOUZA

19 - MOTORISTA

DANIEL MAGALHÃES DE SOUZA

20 - ODONTÓLOGO

MOISES PEREIRA DOS SANTOS

21 - PEDAGOGA

JOANA LÚCIA FÁVARO ZINGRA

22 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO

AGUINALDO DIAS DE SOUZA
ANA CRISTINA DA SILVA R. BARROS
DEISIMAR RAIMUNDA MENEZES RODRIGUES
EDNAR MELO SILVA
IVANEIDE SOUZA DOS SANTOS BAIÁ
IVETE LOPES DA SILVA
JEOVA FERREIRA DA SILVA
JOSÉ ARILDO TAVARES BENTES
KLEWERTON WILLIAN DIAS COSTA
MAGDA GARCIA SOARES
NELMA CARVALHO FREIRE
OLGA MARIA DOS SANTOS CASTRO
TOMÁZIO VAZ DE BRITO

23 - TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS

ELKE CHRISTINNYE M. DA SILVA MIRANDA
MARCILEI LOPES DA COSTA
MARCUS DANILO PICAÑO PEREIRA
MARLON CÍCERO AMANAJÁS LUSTOSA

24 - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

ANTONIA SANDRA SANTOS MEDEIROS

25 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ADRIANA LEAL CORDEIRO
ALEXANDRINA DA PAIXÃO DA SILVA SOARES
ALICE DOS REIS SILVA
ANA CÉLIA DA SILVA
ANA CLEA DA GAMA GOMES
ANA MÔNICA TAVARES DOS SANTOS
ANANIAS DOS SANTOS
ANATALIA ALVES DO NASCIMENTO
ARA MARIA MARTINS MARTINS
BETÂNIA DE ARAÚJO FERREIRA
CARLA VINHOTE DA MOTA
CARLOS ROMULO COUTINHO DA SILVA
CARMEM FERREIRA VALENTE
CLAUDIAN GOMES BASTOS
DALVA DA COSTA FARIAS
DALVARINA DE JESUS SODRÉ PIMENTA
DANIELA DE OLIVEIRA BEVILÁQUA
DORALICE CAMPELO NASCIMENTO
DULCIRENE CAMPOS BARBOSA
EDITH LIMA DOS REIS AMORIM
EDNA MARIA DA SILVA RODRIGUES
ELAINE BANDEIRA DA SILVA
ELI DA COSTA LOPES
ELZA DOS SANTOS GOES
EMILIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL
EUDA MENDES DE ALMEIDA
FABIOLA DA SILVA LOPES
FABIOLA PALHETA DA LUZ
HELENA DE SOUZA E SILVA
ILSE MARIA NOGUEIRA CORRÊA
IRACEMA CORDEIRO PANTOJA
IVANEIDE FERREIRA DA COSTA
IZALTINA DOS SANTOS
JANILCE CARVALHO GAMA
JARDENILSON TAVEIRA TELES
JEANDER DE ARAÚJO MORAIS
JOÃO CESAR MIRANDA DE SOUZA
JOSELINE GOMES BARBOSA
JOSINEIDE ANTONIA BANDEIRA DA SILVA FERREIRA
JURITÁ MARIA PAES JACOMÉ ARAÚJO
JUSELI RIBEIRO FORO MARINHO
KÁTIA DE NAZARÉ OLIVEIRA FRANÇA
KÁTIA DÉBORA RODRIGUES LOBATO DE OLIVEIRA
LEIA MARTINS FURTADO
LEILA MARTINS PEREIRA
LEILA PAULA GOMES DA SILVA
LIGIA REGINA FELIZ GAMA
LUCINEIDE DOS ANJOS GURJÃO
MARCIO SILVA GARCIA
MARCIONE DO S. SIQUEIRA DA SILVA MACHADO
MARIA CUNHA ARAÚJO
MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DE SOUZA
MARIA DEOLINDA BRITO DA SILVA
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS DE ANDRADE
MARIA DO SOCORRO SOUZA PANTOJA
MARIA HELENA RAMOS TABORDA
MARIA SANTOS CUNHA GONÇALVES
MARIA SUELY CAMPELO NASCIMENTO
MARILDA PEREIRA LEMOS
MARILENE GOMES GONÇALVES
MARIVALDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
MARIVALDA NUNES PONTES
MARTA DO SOCORRO PINTO DO ROSÁRIO
MAURA NILZA TEIXEIRA SILVA BRITO
MIRIAM MONTEIRO NASCIMENTO
NADIA CRISTINA M. VASCONCELOS SANTO
NARA SIMONE OLIVEIRA
NATALINA MENDES MONTEIRO
NEUSA DOS SANTOS SILVA
ODILON COSTA RIBEIRO
OSVALDINA RAMOS DA SILVA
OTÍLIA MARIA GOMES DE FREITAS
PATRÍCIA E SILVA DIAS
PAULO SÉRGIO MONTEIRO DA COSTA
REGINA DO SOCORRO SANTOS RABELO
RENIS DE NAZARÉ SANTA MAIA AMARAL
ROSÂNGELA DE MELO LOBATO

ROSI DA CRUZ CARDOSO
ROSINEIDE ABREU DA SILVA
RUBEILSON DOS SANTOS CARDOSO
SACHA SÂMIA LUZ DA CONCEIÇÃO
SANDRA MARIA DE ALCANTARA PEREIRA
SEBASTIANA MADUREIRA DA SILVA BELEZA
TELMA DA SILVA NOGUEIRA
VERA CRISTINA DA COSTA MIRANDA
WANDERLÉIA BARROS BRAGA
ZILDA DA SILVA PEREIRA

Macapá, 30 de dezembro de 1998

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.

INSTRUMENTO E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) e LAURO DESIDÉRIO JESUÍNO JÚNIOR como CONTRATADO (A).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá/91, Lei Estadual nº 0192/94 e alterações posteriores, especialmente a de nº 436 de 23 de dezembro de 1998 e demais alterações legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: Prestação, por tempo determinado de serviços profissionais na função do cargo de MÉDICO a ser desempenhada em Unidades da Rede Estadual de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 106 (cento e seis) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, até 30/04/99.

DATA DA ASSINATURA: 15/01/99

SIGNATÁRIOS: JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, Secretário de Estado da Saúde (CONTRATANTE) e LAURO DESIDÉRIO JESUÍNO JÚNIOR (CONTRATADO).

Macapá, 15 de janeiro de 1999.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.

INSTRUMENTO E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) e ANDRÉIA MONTEIRO LOSITO como CONTRATADO (A).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá/91, Lei Estadual nº 0192/94 e alterações posteriores, especialmente a de nº 436 de 23 de dezembro de 1998 e demais alterações legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: Prestação, por tempo determinado de serviços profissionais na função do cargo de MÉDICO a ser desempenhada em Unidades da Rede Estadual de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 117 (cento e dezessete) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, até 30/04/99.

DATA DA ASSINATURA: 04/01/99

SIGNATÁRIOS: JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, Secretário de Estado da Saúde (CONTRATANTE) e ANDRÉIA MONTEIRO LOSITO (CONTRATADO).

Macapá, 04 de janeiro de 1999.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.

INSTRUMENTO E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) MÔNICA REGINA CARVALHO DE MACEDO e como CONTRATADO (A).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá/91, Lei Estadual nº 0192/94 e alterações posteriores, especialmente a de nº 436 de 23 de dezembro de 1998 e demais alterações legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: Prestação, por tempo determinado de serviços profissionais na função do cargo de MÉDICO a ser desempenhada em Unidades da Rede Estadual de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 109 (cento e nove) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, até 30/04/99.

DATA DA ASSINATURA: 12/01/99

SIGNATÁRIOS: JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, Secretário de Estado da Saúde (CONTRATANTE) e MÔNICA REGINA CARVALHO MACEDO (CONTRATADO).

Macapá, 12 de janeiro de 1999.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.

INSTRUMENTO E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) ALESSANDRO MARCUS PINHEIRO MELO como CONTRATADO (A).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá/91, Lei Estadual nº 0192/94 e alterações posteriores, especialmente a de nº 436 de 23 de dezembro de 1998 e demais alterações legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: Prestação, por tempo determinado de serviços profissionais na função do cargo de MÉDICO a ser desempenhada em Unidades da Rede Estadual de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 106 (cento e seis) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, até 30/04/99.

DATA DA ASSINATURA: 15/01/99

SIGNATÁRIOS: JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, Secretário de Estado da Saúde (CONTRATANTE) e ALESSANDRO MARCUS PINHEIRO MELO (CONTRATADO).

Macapá, 15 de janeiro de 1999.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.

INSTRUMENTO E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) SUZY CARLA LIMA DO NASCIMENTO como CONTRATADO (A).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá/91, Lei Estadual nº 0192/94 e alterações posteriores, especialmente a de nº 436 de 23 de dezembro de 1998 e demais alterações legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: Prestação, por tempo determinado de serviços profissionais na função do cargo de FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO a ser desempenhada em Unidades da Rede Estadual de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 117 (cento e dezessete) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, até 30/04/99.

DATA DA ASSINATURA: 04/01/99

SIGNATÁRIOS: JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, Secretário de Estado da Saúde (CONTRATANTE) e SUZY CARLA LIMA-NASCIMENTO (CONTRATADO).

Macapá, 04 de janeiro de 1999.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.

INSTRUMENTO E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) ALINE SILVA DE SOUZA como CONTRATADO (A).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá/91, Lei Estadual nº 0192/94 e alterações posteriores, especialmente a de nº 436 de 23 de dezembro de 1998 e demais alterações legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: Prestação, por tempo determinado de serviços profissionais na função do cargo de FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO a ser desempenhada em Unidades da Rede Estadual de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 117 (cento e dezessete) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, até 30/04/99.

DATA DA ASSINATURA: 04/01/99

SIGNATÁRIOS: JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, Secretário de Estado da Saúde (CONTRATANTE) e ALINE SILVA DE SOUZA (CONTRATADO).

Macapá, 04 de janeiro de 1999.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.

INSTRUMENTO E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) ROLANDO MOLINA ALVARO como CONTRATADO (A).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá/91, Lei Estadual nº 0192/94 e alterações posteriores, especialmente a de nº 436 de 23 de dezembro de 1998 e demais alterações legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: Prestação, por tempo determinado de serviços profissionais na função do cargo de MÉDICO a ser desempenhada em Unidades da Rede Estadual de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 103 (cento e três) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, até 30/04/99.

DATA DA ASSINATURA: 18/01/99

SIGNATÁRIOS: JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, Secretário de Estado da Saúde (CONTRATANTE) e ROLANDO ALVARO MOLINA (CONTRATADO).

Macapá, 18 de janeiro de 1999.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO.

INSTRUMENTO E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) NATÁLIA DE SANTANA VAZ GUERREIRO como CONTRATADO (A).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá/91, Lei Estadual nº 0192/94 e alterações posteriores, especialmente a de nº 436 de 23 de dezembro de 1998 e demais alterações legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: Prestação, por tempo determinado de serviços profissionais na função do cargo de MÉDICO a ser desempenhada em Unidades da Rede Estadual de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 102 (cento e dois) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, até 30/04/99.

DATA DA ASSINATURA: 19/01/99

SIGNATÁRIOS: JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, Secretário de Estado da Saúde (CONTRATANTE) e NATÁLIA DE SANTANA VAZ GUERREIRO (CONTRATADO).

Macapá, 15 de janeiro de 1999.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Infra-Estrutura

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento
Partes :

3º(terceiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 119/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como **CONVENIENTE** e a Associação dos Moradores de Vila Progresso do Baillique como **CONVENIADA**, que tem como objetivo a **Construção de 1.200,00m de passarelas em madeira(1,00m de largura) da Vila Progresso à Escola Bosque, Distrito do Baillique;** para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 119/98-SEINF.

Macapá, 04/02/99

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento
Partes :

3º(terceiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 179/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como **CONVENIENTE** e o Grêmio Recreativo Império de Samba Solidariedade como **CONVENIADO**, que tem como objetivo a **Adaptação e reforma da sede do grêmio recreativo Império de samba solidariedade;** para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 179/98-SEINF.

Macapá, 05/02/99

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Agricultura

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO E PARTES: Contrato nº 002/99-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, e a Firma JBA AGROCONCEPT, com intervenção da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, assinado em 22 de Fevereiro de 1999.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 e caput do Art. 37 da Constituição Federal, e Art. 13, inciso III, combinado com o Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETIVO: Constitui objeto deste Contrato, a prestação de consultoria técnica especializada na área de promoção da valorização de produtos do Amapá oriundos do extrativismo, da agricultura, da pecuária e da pesca, favorecendo a aproximação das pequenas e Médias Empresas Europeias e as pequenas e Médias Empresas do Amapá.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos reais), correrão à conta do programa 03070212.131, Fonte 010, Elemento de Despesa 3490.35- Serviços de Consultoria, sendo empenhado inicialmente R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais) conforme Nota de Empenho nº 99NE 00076, emitida em 22 de Fevereiro de 1.999, e a 2ª parcela de acordo com o Cronograma de desembolso.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

Macapá-AP, 23 de Fevereiro de 1999.

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

Fazenda

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Pelo Primeiro Termo Aditivo e nos termos da Lei nº 0436, de 23.12.98, a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Órgão Público, despersonalizado da Administração Direta do Estado do Amapá, este, ente o jurídico de direito público interno, tendo referido Órgão sede nesta capital, sito a Av. FAB, 069 - Centro, neste ato representado por seu titular Senhor GETULIO DO ESPIRITO SANTO MOTA, Secretário de Estado da Fazenda, nestes termos denominados ADITANTE e de outro lado o Senhor (a) RUTH ROSANA RIBEIRO KOURY, C.I nº 014.346-AP, C.I.C (MF) nº 239.582.512-34, Solteira, Brasileira, residente e domiciliada à Rua Cultura, 888 - Agreste, município de Laranjal do Jari, neste ato denominada ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterado as seguintes cláusulas: Segunda e Terceira § 3º, do Contrato caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passam a vigorar com as seguintes redações.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar do dia 01.01.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - O ADITANTE pagará a ADITADA a remuneração mensal de R\$ 126,33 + 3,67 = 130,00 + 173% = 354,90 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa Centavos), equivalente a dos servidores efetivos com o mesmo cargo ou função, pelos serviços prestados.

§ 3º As despesas deste Termo correrão a conta do Programa de Trabalho: 08421882.192 - Fortalecimento Institucional de Ensino, Elemento de Despesa: 3190.04 - Contratação por Tempo Determinado Pessoal Civil, Fonte: 001 (FPE) Fundo de Participação dos Estados.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas sendo ratificadas neste ato, para todos as consequências de direito.

E, por estarem ajustados em relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinados, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E, para produza efeito legal.

Macapá/AP, 31 de dezembro de 1998

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Pelo Primeiro Termo Aditivo e nos termos da Lei nº 0436, de 23.12.98, a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Órgão Público, despersonalizado da Administração Direta do Estado do Amapá, este, ente o jurídico de direito público interno, tendo referido Órgão sede nesta capital, sito a Av. FAB, 069 - Centro, neste ato representado por seu titular Senhor GETULIO DO ESPIRITO SANTO MOTA, Secretário de Estado da Fazenda, nestes termos denominados ADITANTE e de outro lado o Senhor (a) WANDERLENE LOPES FARIAS, C.I nº 073.295-AP, C.I.C (MF) nº 415.586.932-20, Solteira, Brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, Av. Pedro Baillio, 1949 - Santa Rita, neste ato denominada ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterado as seguintes cláusulas: Segunda e Terceira § 3º, do Contrato caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passam a vigorar com as seguintes redações.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar do dia 01.01.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - O ADITANTE pagará a ADITADA a remuneração mensal de R\$ 126,33 + 3,67 = 130,00 + 173% = 354,90 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa Centavos), equivalente a dos servidores efetivos com o mesmo cargo ou função, pelos serviços prestados.

§ 3º As despesas deste Termo correrão a conta do Programa de Trabalho: 08421882.192 - Fortalecimento Institucional de Ensino, Elemento de Despesa: 3190.04 - Contratação por Tempo Determinado Pessoal Civil, Fonte: 001 (FPE) Fundo de Participação dos Estados.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas sendo ratificadas neste ato, para todos as consequências de direito.

E, por estarem ajustados em relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinados, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E, para produza efeito legal.

Macapá/AP, 31 de dezembro de 1998

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Pelo Primeiro Termo Aditivo e nos termos da Lei nº 0436, de 23.12.98, a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Órgão Público, despersonalizado da Administração Direta do Estado do Amapá, este, ente o jurídico de direito público interno, tendo referido Órgão sede nesta capital, sito a Av. FAB, 069 - Centro, neste ato representado por seu titular Senhor GETULIO DO ESPIRITO SANTO MOTA, Secretário de Estado da Fazenda, nestes termos denominados ADITANTE e de outro lado o Senhor (a) SANDRA MARIA AYRES DE AZEVEDO, C.I nº 067.465-AP, C.I.C (MF) nº 569.227.362-49, Solteira, Brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, Rua Leopoldo Machado, 3283 - Trem, neste ato denominada ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterado as seguintes cláusulas: Segunda e Terceira § 3º, do Contrato caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passam a vigorar com as seguintes redações.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar do dia 01.01.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - O ADITANTE pagará a ADITADA a remuneração mensal de R\$ 126,33 + 3,67 = 130,00 + 173% = 354,90 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa Centavos), equivalente a dos servidores efetivos com o mesmo cargo ou função, pelos serviços prestados.

§ 3º As despesas deste Termo correrão a conta do Programa de Trabalho: 08421882.192 - Fortalecimento Institucional de Ensino, Elemento de Despesa: 3190.04 - Contratação por Tempo Determinado Pessoal Civil, Fonte: 001 (FPE) Fundo de Participação dos Estados.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas sendo ratificadas neste ato, para todos as consequências de direito.

E, por estarem ajustados em relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinados, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E, para produza efeito legal.

Macapá/AP, 31 de dezembro de 1998

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Pelo Primeiro Termo Aditivo e nos termos da Lei nº 0436, de 23.12.98, a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Órgão Público, despersonalizado da Administração Direta do Estado do Amapá, este, ente o jurídico de direito público interno, tendo referido Órgão sede nesta capital, sito a Av. FAB, 069 - Centro, neste ato representado por seu titular Senhor GETULIO DO ESPIRITO SANTO MOTA, Secretário de Estado da Fazenda, nestes termos denominados ADITANTE e de outro lado o Senhor (a) ODILENO BENEDITO PINHEIRO GONÇALVES, C.I nº 062.648-AP, C.I.C (MF) nº 584.595.532-72, Solteira, Brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, Av. Ureno, 700 - Jardim Marco Zero, neste ato denominada ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterado as seguintes cláusulas: Segunda e Terceira § 3º, do Contrato caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passam a vigorar com as seguintes redações.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar do dia 01.01.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - O ADITANTE pagará a ADITADA a remuneração mensal de R\$ 126,33 + 3,67 = 130,00 + 173% = 354,90 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa Centavos), equivalente a dos servidores efetivos com o mesmo cargo ou função, pelos serviços prestados.

§ 3º As despesas deste Termo correrão a conta do Programa de Trabalho: 08421882.192 - Fortalecimento Institucional de Ensino, Elemento de Despesa: 3190.04 - Contratação por Tempo Determinado Pessoal Civil, Fonte: 001 (FPE) Fundo de Participação dos Estados.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas sendo ratificadas neste ato, para todos as consequências de direito.

E, por estarem ajustados em relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fir assinados, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado D.O.E, para produzir efeito legal.

Macapá/AP, 31 de dezembro de 1998

ADITANTE

Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 058/98-CEE

HOMOLOGA CALENDÁRIO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTANA, PARA O ANO LETIVO DE 1999, NOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NAS ZONAS RURAIS E URBANAS.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, após análise do Processo nº 135/98-CEE pela Assessoria Técnica deste Órgão,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar, referente ao Ano Letivo de 1999, da Secretaria Municipal de Educação de Santana nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 09 de dezembro de 1998.

PAULO ROBERTO ANDRADE DE MELO
Presidente do CEE-AP

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 061/98-CEE

CREDENCIA, POR PRAZO DETERMINADO, O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1ª A 4ª SÉRIE - DO COLÉGIO OSVALDO CRUZ - COC.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Resolução nº 030/98-CEE;
- o Processo nº 167/98-CEE;
- a análise preliminar da Assessoria deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar pelo prazo de 90 dias o funcionamento do Ensino Fundamental de - 1ª a 4ª série - do Colégio Osvaldo Cruz.

Art. 2º - Estabelecer que o funcionamento do Curso dar-se-á na forma da Lei do Projeto apresentado no Processo nº 167/98-CEE.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Macapá-AP, 22 de dezembro de 1998.

PAULO ROBERTO ANDRADE DE MELO
Presidente do CEE-AP

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 063/98-CEE

RECONHECE A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO, DO CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Parecer nº 020/98-CEE,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a Educação de Jovens e Adultos nos níveis Fundamental e Médio, do Centro Educacional Objetivo, nos termos do Parecer nº 020/98-CEE.

Art. 2º - Validar os atos praticados, anteriores a presente data, pelo referido Centro Educacional, concernentes a modalidade reconhecida por esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 29 de dezembro de 1998.

PAULO ROBERTO ANDRADE DE MELO
Presidente do CEE-AP

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 064/98-CEE

HOMOLOGA CALENDÁRIO ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO IDEAL, PARA O ANO DE 1999, NOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR) E ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR (1ª A 4ª SÉRIE).

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições legais, e considerando:

- A análise do Processo nº 164/98-CEE, providenciada pela Assessoria Técnica deste Órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar do Centro de Educação Ideal, referente ao ano letivo de 1999, nos níveis de Educação Infantil (Pré-Escolar) e Ensino Fundamental Regular (1ª a 4ª série).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL, em Macapá-AP, 30 de dezembro de 1998.

PAULO ROBERTO ANDRADE DE MELO
Presidente do CEE-AP

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 065/98-CEE

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR DO NÚCLEO EDUCACIONAL INFANTIL, PARA O ANO LETIVO DE 1999.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, após análise do Processo nº 147/98-CEE pela Assessoria Técnica deste Órgão,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar, referente ao ano letivo de 1999, do Núcleo de Educação Infantil, nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 30 de dezembro de 1998.

PAULO ROBERTO ANDRADE DE MELO
Presidente do CEE-AP

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 066/98-CEE

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO, PARA O ANO LETIVO DE 1999.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e, após análise do Processo nº 144/98-CEE pela Assessoria Técnica deste Órgão,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar do Centro Educacional Objetivo, nos níveis de Ensino Fundamental (5ª à 8ª série) e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, equivalente aos níveis acima citados.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Macapá-AP, 30 de dezembro de 1998.

PAULO ROBERTO ANDRADE DE MELO
Presidente do CEE-AP

Segurança Pública

PORTARIA (P) Nº 074/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Requerimento nº 0000/99 - 0000.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora ELMA MARIA DA SILVA SANTOS MACEDO, Agente de Portaria, Classe "C", Padrão V, do Quadro de Pessoal do ex-Território, lotada no Gabinete do Secretário, para substituir o titular da função de confiança, da Secretária Executiva do Gabinete da Sejusp/AP - CDI-2, que se ausentará em gozo de férias, no período de 27.01 à 28.02.99.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 1999.

BEL. JOSÉ DE ARIMATEIA VERNET CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) Nº 075/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício nº 0035/99 - COPEN-AP.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora RAIMUNDA UBIRENE DIAS LACERDA, Guarda de Presidência Civil, Classe "2ª", Padrão II, do Quadro de Pessoal do Estado, lotada no Complexo Penitenciário, para substituir o titular da função de confiança, da Secretária Administrativa do GAB/COPEN - CDI-1, que se ausentará em gozo de férias, no período de 01 à 30.03.99.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 1999.

BEL. JOSÉ DE ARIMATEIA VERNET CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

Planejamento

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/99 -SEPLAN

INSTRUMENTO/PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral como CONTRATANTE, e a Empresa Xerox do Brasil LTDA, como CONTRATADA.

OBJETO: Locação de 02(duas) máquinas Fotocopiadoras Digitais a Laser, com franquias Modelo DC-230, sendo que um dos equipamentos acompanha o KIT de impressão OE8M.

PREÇO TOTAL: R\$ 152.996,64(Cento e Cinquenta e Dois Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

NOTA DE EMPENHO: 99NE00004, emitida em 03.02.99, no valor de R\$ R\$ 152.996,64(Cento e Cinquenta e Dois Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto 0307021 2.121 Manutenção Administrativa da SEPLAN, Elemento de Despesa 3490-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 48 (Quarenta e Oito) Meses.

DATA DA ASSINATURA: 03.02.99.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação
Geral e JOSÉ LUIZ RIBEIRO ROCHA Representante
da XEROX DO BRASIL LTDA.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 1999.

ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES
- Secretário em Exercício -

Autarquias Estaduais**CEFORH**

(P) nº 002/99 - CEFORH

A Diretora-Presidente do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0196 de 23 de janeiro de 1997, combinado com a Lei nº 0318 de 23 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder adiantamento em nome da servidora federal *Nede Nunes Freitas*, Secretário Administrativo/DAF, Código F&I-1, nos termos do item III, Art.2º, do Decreto 0920 de 18.04.96, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), destinados a custear despesas iniciais de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviço de terceiros, objetivando a manutenção administrativa do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos-CEFORH.

Art.2º- O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art.3º- A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (001), Programa de Trabalho nº 03.07.0212.106, no Elemento de Despesa nº 3.4.90.30 Material de Consumo, o valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), e 3.4.90.39 - Serviços de terceiros Pessoa Jurídica o valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Art.4º- O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Auditoria do Estado do Amapá, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art.2º.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 1999.

Rita de Cássia Lima Andréa
RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA
Diretora-Presidente/CEFORH

(P) nº 003/99 - CEFORH.

A Diretora-Presidente do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0196 de 23 de janeiro de 1997, combinado com a Lei nº 0318 de 23 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art.1º- Designar a servidora federal *Telma Lúcia Pastana Monteiro*, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação, Código F&S-2, para responder acumulativamente e em substituição o cargo de Diretora do Departamento de Coordenação de Cursos/DCC, Código F&S-3, no período de 03 a 08.03.99, durante a ausência de seu titular.

Art.2º- Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 1999.

Rita de Cássia Lima Andréa
RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA
Diretora-Presidente/CEFORH

RURAP

PORTARIA
N.º 063/99UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, ENG.º AGR.º MS. JORGE FEDERICO ORELLANA SEGOVIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3306 de 28 de Maio de 1997 e de conformidade com o disposto no Art. 2º do anexo XXIII da Lei nº 0318 de 23 de Dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art.1º). - Tomar Sem Efeito a Portaria nº 048/99-UP/DIREX/RURAP que designa a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do RURAP, publicado no Diário Oficial nº 1995, de 22.02.99.

Art.2º). - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá(AP), 22 Fevereiro de 1999

Eng.º Agr.º MS. JORGE FEDERICO ORELLANA SEGOVIA
Diretor Executivo do RURAP

PORTARIA
N.º 064/99UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, ENG.º AGR.º MS. JORGE FEDERICO ORELLANA SEGOVIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3306 de 28 de Maio de 1997 e de conformidade com o disposto no Art. 2º do anexo XXIII da Lei nº 0318 de 23 de Dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art.1º). - PRORROGAR por Cento e Cinquenta (150) dias a validade da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) do RURAP, designada pela portaria nº 026/98-UP/DIREX/RURAP datada em 01.02.98, a contar de 01 de Fevereiro de 1999.

Art.2º). - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá(AP), 22 de Fevereiro de 1999

Eng.º Agr.º MS. JORGE FEDERICO ORELLANA SEGOVIA
Diretor Executivo do RURAP

LACEN

JUSTIFICATIVA Nº 04/99

RATIFICO NA FORMA DA LEI
Macapá 25/02/1999

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente /LACEN*

Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento Legal: Artigo 25 inciso I, da Lei nº 8.666/93
Processo nº: 10.000.010/99
Adjudicado: TELEAMAPÁ-TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ
VALOR: R\$ 13.000,00

Senhora Diretora-Presidente,
Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do artigo 25 inciso I, da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviços telefônicos para o Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá-LACEN.

Por ser empresa exclusiva em todo Estado do Amapá de Serviços telefônicos, torna inviável qualquer forma de competição elencada na Lei nº 8.666/93. Assim posto, em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 rogo a Vossa Senhoria se digne ratificar a presente justificativa e determinar sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Atenciosamente,

Edilene Pinto dos Santos
EDILENE PINTO DOS SANTOS
Assessora Jurídica/LACEN

JUSTIFICATIVA Nº 05/99

RATIFICO NA FORMA DA LEI
Macapá 25/02/1999

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente /LACEN

Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento Legal: Artigo 25 inciso I, da Lei nº 8.666/93
Processo nº: 10.000.014/99
Adjudicado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA
VALOR: R\$ 45.000,00

Senhora Diretora-Presidente,
Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do artigo 25 inciso I, da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação de empresa fornecedora de energia elétrica para o Laboratório central de Saúde Pública do Amapá-LACEN.

Por ser empresa exclusiva em todo Estado do Amapá de prestação de serviços de energia elétrica, torna inviável qualquer forma de competição elencada na Lei nº 8.666/93.

Assim posto, em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, rogo a Vossa Senhoria se digne ratificar a presente justificativa e determinar sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Atenciosamente,

Edilene Pinto dos Santos
EDILENE PINTO DOS SANTOS
Assessora Jurídica/LACEN

Fundações Estaduais**FUNDECAP**

PORTARIA Nº 004/99-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Exonerar a servidora *EDILCELENE M. SOUZA CAVALCANTE DE CASTRO*, do Cargo em Comissão de Chefe de Seção das Bibliotecas Públicas Municipais Elcy Lacerda, Código FGI-2, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 23 de Fevereiro de 1999.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se

Macapá(AP), 23 de Fevereiro de 1999.

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCIDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 005/99-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Exonerar a servidora *ANA CLÁUDIA DOS SANTOS RAMOS*, do Cargo em Comissão de Secretária Administrativa, Código FGI-1, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 23 de Fevereiro de 1999.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se

Macapá(AP), 23 de Fevereiro de 1999.

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCIDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 006/99-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Exonerar a servidora MARIA IVANETE CAMPOS MENDES, do Cargo em Comissão de Secretária Executiva, Código FGI-2, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 23 de Fevereiro de 1999.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se

Macapá(AP), 23 de Fevereiro de 1999.

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 007/99-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Exonerar o servidor JORGE FERREIRA FIGUEIREDO, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção Técnico Operacionais do Teatro das Bacabeiras, Código FGI-2, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 23 de Fevereiro de 1999.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se

Macapá(AP), 23 de Fevereiro de 1999.

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 008/99-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Exonerar o servidor AUGUSTO IVAN AMORAS AMANAJÁS, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção Artes Plásticas da Escola de Artes Cândido Portinari, Código FGI-2, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 23 de Fevereiro de 1999.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se

Macapá(AP), 23 de Fevereiro de 1999.

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:

RATIFICO

ASSUNTO: ADITAMENTO DO TERMO CONVENIAL N° 020/98

FUNDAMENTO LEGAL: Art.116 e Art.65, II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Justifica-se o aditamento do Termo Convenial, supra citado, respaldado no Artigo 116 e 65, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, em decorrência ao prazo de vigência.

O Termo Convenial, a que se refere a presente justificativa, previa em seu texto inicial um prazo de seis meses para a sua vigência, diante do exposto, passa o Convênio nº 020/98 - FUNDECAP, em sua cláusula V, a possuir um acréscimo de 77 dias (setenta e sete dias), para a sua prestação de contas.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1998.

FRANCISCO ROBÉRIO JUCÁ ARAÚJO
Chefe do NP/FUNDECAP.
Unidade de Contratos e Convênios.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 020/98-FUNDECAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, a Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, como ADITANTE, e, como ADITADO a Associação dos Músicos e Compositores do Amapá - AMCAP, declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONVÊNIO caracterizado nas indicações acima aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá sua vigência prorrogada até o dia 28/02/99, para sua prestação de contas, podendo ocorrer novas alterações.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora ditado permanecem em pleno vigor, na forma que se acham regidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo Aditivo encontra sua Fundamentação Legal no art. 116, e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1998.

CONVENIENTE:

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
DIRETOR PRESIDENTE - FUNDECAP

CONVENIADA:

WALBER GUIMARÃES DA SILVA
PRESIDENTE DA AMCAP

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:

RATIFICO

ASSUNTO: ADITAMENTO DO TERMO CONVENIAL N° 030/98

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 e Art.65, II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Justifica-se o aditamento do Termo Convenial, supra citado, respaldado no Art. 116 e Art. 65, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, em decorrência ao prazo de vigência

O Termo Convenial, a que se refere a presente justificativa, previa em seu texto inicial um prazo de dois meses para sua vigência, diante do exposto, passa o Convênio nº 030/98-FUNDECAP, em sua cláusula V, a possuir um acréscimo de 207 (Duzentos e sete) dias para sua prestação de conta.

Macapá-AP, 12 de Julho de 1998.

FRANCISCO ROBÉRIO JUCÁ ARAÚJO
Chefe do NP/FUNDECAP.
Unidade de Contratos e Convênios.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 030/98-FUNDECAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, a Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, como ADITANTE, e, como ADITADO a Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas do Distrito do Carvão - A.T.A.D.C. - MZ, declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONVÊNIO caracterizado nas indicações acima aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá sua vigência prorrogada até o dia 28/02/99, para sua prestação de contas, podendo ocorrer novas alterações.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora ditado permanecem em pleno vigor, na forma que se acham regidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo Aditivo encontra sua Fundamentação Legal no art. 116, e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 12 de Julho de 1998.

CONVENIENTE:

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
DIRETOR PRESIDENTE - FUNDECAP

CONVENIADA:

ADIMILSON GONÇALVES PIMENTEL
PRESIDENTE DA A.T.A.D.C- MZ

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:

RATIFICO

ASSUNTO: ADITAMENTO DO TERMO CONVENIAL N° 018/98

FUNDAMENTO LEGAL: Art.116 e Art.65, II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Justifica-se o aditamento do Termo Convenial, supra citado, respaldado no Artigo 116 e 65, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, em decorrência ao prazo de vigência.

O Termo Convenial, a que se refere a presente justificativa, previa em seu texto inicial um prazo de seis meses para a sua vigência, diante do exposto, passa o Convênio nº 018/98 - FUNDECAP, em sua cláusula V, a possuir um acréscimo de 77 dias (setenta e sete dias), para a sua prestação de contas.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1998.

FRANCISCO ROBÉRIO JUCÁ ARAÚJO
Chefe do NP/FUNDECAP.
Unidade de Contratos e Convênios.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 018/98-FUNDECAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, a Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, como ADITANTE, e, como ADITADO a Associação dos Músicos e Compositores do Amapá - AMCAP, declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONVÊNIO caracterizado nas indicações acima aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá sua vigência prorrogada até o dia 28/02/99, para sua prestação de contas, podendo ocorrer novas alterações.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora ditado permanecem em pleno vigor, na forma que se acham regidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo Aditivo encontra sua Fundamentação Legal no art. 116, e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1998.

CONVENIENTE:

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
DIRETOR PRESIDENTE - FUNDECAP

CONVENIADA:

WALBER GUIMARÃES DA SILVA
PRESIDENTE DA AMCAP

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:

RATIFICO

ASSUNTO: ADITAMENTO DO TERMO CONVENIAL N° 016/98

FUNDAMENTO LEGAL: Art.116 e Art.65, II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Justifica-se o aditamento do Termo Convenial, supra citado, respaldado no Artigo 116 e 65, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, em decorrência ao prazo de vigência.

O Termo Convenial, a que se refere a presente justificativa, previa em seu texto inicial um prazo de seis meses para a sua vigência, diante do exposto, passa o Convênio nº 016/98 - FUNDECAP, em sua cláusula V, a possuir um acréscimo de 77 dias (setenta e sete dias), para a sua prestação de contas.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1998.

FRANCISCO ROBÉRIO JUCÁ ARAÚJO
Chefe do NP/FUNDECAP.
Unidade de Contratos e Convênios.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 016/98-FUNDECAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, a Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, como ADITANTE, e, como ADITADO a Associação dos Músicos e Compositores do Amapá - AMCAP, declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONVÊNIO caracterizado nas indicações acima aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá sua vigência prorrogada até o dia 28/02/99, para sua prestação de contas, podendo ocorrer novas alterações.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora ditado permanecem em pleno vigor, na forma que se acham regidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo Aditivo encontra sua Fundamentação Legal no art. 116, e art. 65, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1998.

CONVENIENTE:

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
DIRETOR PRESIDENTE - FUNDECAP

CONVENIADA:

WALBER GUIMARÃES DA SILVA
PRESIDENTE DA AMCAP

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: RATIFICO

EM 02/12/98
ASSUNTO: ADITAMENTO DO TERMO
CONVENIAL N° 014/98
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 e Art. 65, II da Lei n° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Justifica-se o aditamento do Termo Convenial, supra citado, respaldado no Artigo 116 e 65, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, em decorrência ao prazo de vigência.

O Termo Convenial, a que se refere a presente justificativa, previa em seu texto inicial um prazo de seis meses para a sua vigência, diante do exposto, passa o Convênio n° 014/98 - FUNDECAP, em sua cláusula V, a possuir um acréscimo de 77 dias (setenta e sete dias), para a sua prestação de contas.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1998.

FRANCISCO ROBÉRIO JUCÁ ARAÚJO
Chefe do NP/FUNDECAP.
Unidade de Contratos e Convênios.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 014/98 - FUNDECAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, a Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, como ADITANTE, e, como ADITADO a Associação dos Músicos e Compositores do Amapá - AMCAP, declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONVÊNIO caracterizado nas indicações acima aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá sua vigência prorrogada até o dia 28/02/99, para sua prestação de contas, podendo ocorrer novas alterações.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora ditado permanecem em pleno vigor, na forma que se acham regidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo Aditivo encontra sua Fundamentação Legal no art. 116, e art. 65, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1998.

CONVENIENTE:

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
DIRETOR PRESIDENTE - FUNDECAP

CONVENIADA:

WALBER GUIMARÃES DA SILVA
PRESIDENTE DA AMCAP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

N.º 070/99. Fixar o período para usufruto de férias do servidor ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, transferidas através da Portaria n.º 034/98, de 19.02.98, publicada no D.O.E de 05.03.98, para o período de 11 a 30.03.99.

Dóglas Evangelista Ramos
Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
PRESIDENTE

Corregedoria Regional Eleitoral

PORTARIA N° 001/99-GAB. CORREGEDORIA

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a lei, especialmente a Resolução TSE n° 7.651, de 24 de agosto de 1965, e o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá;

CONSIDERANDO a satisfação pessoal deste Magistrado pela dedicação, desempenho, iniciativa, presteza e esforço dos servidores José Zito Magalhães Neto, Assessor da Corregedoria, Ana Cristina Ferreira da Páz, Analista Judiciária (Oficial de Gabinete), Rosângela Coelho Reis, Técnica Judiciária (Chefe de Seção), Dilma Célia de Oliveira Pimenta, Técnica Judiciária (Chefe de Seção), Paulo Ricardo da Rocha Viana, Analista Judiciário (Chefe de Seção), Praxides Rangel de Moraes, Técnico Judiciário (Assistente de Gabinete), e Admir Castro dos Santos, Técnico Judiciário (Auxiliar Especializado - Motorista);

RESOLVE:

ELOGIAR, parabenizando os servidores acima mencionados pela capacidade profissional com que desempenharam as referidas funções na Corregedoria Regional Eleitoral no biênio 1997/1998, determinando se faça anotação em suas respectivas fichas funcionais.

Publique-se.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Amapá, Macapá, em 23 de fevereiro de 1999.

Des. Honório Amaral de Mello Castro
Corregedor Regional Eleitoral

Tribunal Regional do Trabalho

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado ELISANGELA DE SOUZA MARTINS atualmente em lugar incerto e não sabido, Exequente nos autos do Processo n° 1ª JCJ-MCP-998/95, em que FRANCISCO SEBASTIÃO DE ARAÚJO é Executado, A INFORMAR, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO OU INDICAR OUTROS DE MELHOR ACEITAÇÃO NO MERCADO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FRUITO. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro (02) de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu *Dacildo Gomes Garcia Júnior*, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Praxides Rangel
PRAXIDES RANGEL
Diretora de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada ANTONIA SOUZA DO NASCIMENTO atualmente em lugar incerto e não sabido, Exequente nos autos do Processo n° 1ª JCJ-MCP-2060/95, em que LATAIA SERVIÇOS ALIMENTARES LTDA é Executada, A COMPARECER A SECRETARIA DESSA MM. JUNTA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS A FIM DE RECEBER A SUA CTPS. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro (02) de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu *Dacildo Gomes Garcia Júnior*, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Praxides Rangel
PRAXIDES RANGEL
Diretora de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITACÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada FELISMINA EDUVIRGEM COSTA CARMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo n° 1ª JCJ/MCP-2520/97, em que HELEN DO SOCORRO PEDROSO SOUZA é exequente, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-1.647,40 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), correspondente a principal R\$-1.369,78, juros de mora R\$70,32, FGTS R\$125,00; multa FGTS -40%- R\$50,00 e custas R\$32,30. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu *Dacildo Gomes Garcia Júnior*, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu *Praxides Rangel* (PRAXIDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Tereza Cristina de Almeida Cavalcante Aranha
TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA
CAVALCANTE ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta na
1ª JCJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n°: 1ª JCJ-MCP-2225/95

Exequente: CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS
Executado: ESTRELA DO NORTE DIVER SÕES E PARTICIPAÇÃO LTDA.

Pelo presente EDITAL fica notificado(a) o(a) EXECUTADA acima epigrafado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DE FLS 43 DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO. Dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos DEZENOVE DIAS do MÊS de FEVEREIRO de 1999. Eu *Dacildo Gomes Garcia Júnior*, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Praxides Rangel
PRAXIDES RANGEL
Diretora de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificando JOSÉ OSVALDO SOUZA CARDOSO atualmente em lugar incerto e não sabido, Exequente nos autos do Processo n° 1ª JCJ-MCP-804/97, em que ARNOUR FABRÍCIO SILVA DE ALMEIDA é Executado, A INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO, RESSALTANDO-SE QUE O SILÊNCIO IMPLICARÁ NA LIBERAÇÃO DO BEM E CONSEQUENTE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro (02) de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu *Dacildo Gomes Garcia Júnior*, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Praxides Rangel
PRAXIDES RANGEL
Diretora de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº: 1ª JCJ-MCP-617/96

Exequente : CIDES ANUNCIACÃO GOMES DA COSTA
Executado: MOSAICO LANCHONETE & PIZZARIA

Pelo presente EDITAL fica notificado(a) o(a) EXEQUENTE acima epigrafado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA indicar em 05 (CINCO) dias BENS DA EXECUTADA PARA PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos DEZENOVE DIAS do MES de FEVEREIRO de 1999. Eu *Praxedes Rangel* (Dacildo Gomes Garcia Júnior), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Praxedes Rangel
PRAXEDES RANGEL
Diretora de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº: 1ª JCJ-MCP-1256/95

Exequente : ANTONIO LINDOLFO LIMA
Executado: FÁBIO SENA ME

Pelo presente EDITAL fica notificado(a) o(a) EXEQUENTE acima epigrafado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA APRESENTAR, EM 05 (CINCO) DIAS, A SUA CTPS, PARA ANOTAÇÃO. Dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos DEZENOVE DIAS do MES de FEVEREIRO de 1999. Eu *Praxedes Rangel* (Dacildo Gomes Garcia Júnior), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Praxedes Rangel
PRAXEDES RANGEL
Diretora de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº: 1ª JCJ-MCP-221/95

Exequente : ANTONIO FERREIRA LIMA
Executado: SERVITERRA CONT E COMERCIO

Pelo presente EDITAL fica notificado(a) o(a) EXEQUENTE acima epigrafado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA APRESENTAR EM 05 (CINCO) DIAS SUA CTPS PARA ANOTAÇÃO. Dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos DEZENOVE DIAS do MES de FEVEREIRO de 1999. Eu *Praxedes Rangel* (Dacildo Gomes Garcia Júnior), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Praxedes Rangel
PRAXEDES RANGEL
Diretora de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº: 1ª JCJ-MCP-1606/94

Exequente : EURIDICE GUERREIRO DOS SANTOS

Executado: ANTONIO JUSTO

Pelo presente EDITAL fica notificado(a) o(a) EXEQUENTE acima epigrafado(a), atualmente

em lugar incerto e não sabido, PARA COMPARECER, EM 05 (CINCO) DIAS, A ESTE JUÍZO PARA RECEBER SUA CTPS, E INDICAR BENS DA EXECUTADA PARA PENHORA E SUA LOCALIZAÇÃO. Dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos DEZENOVE DIAS do MES de FEVEREIRO de 1999. Eu *Praxedes Rangel* (Dacildo Gomes Garcia Júnior), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Praxedes Rangel
PRAXEDES RANGEL
Diretora de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 1ª JCJ-MCP-830/98

Exequente : Evilazio de Souza Caldas

Executada : Comercial Souza Campos

DATA DA PRAÇA: 14.05.99, ÀS 12H

A Dra. A Doutora MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias, 116, Bairro Central, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo supramencionado. Discriminação dos bens:

01. Um freezer marca eletroluz prosdócimo, com 2 tampas, na posição horizontal, na cor branca, nº de série 00398, em regular estado de conservação, funcionando, avaliado em R\$-180,00 (cento e oitenta reais);
02. Um aparelho de fax, marca panasonic, modelo KXF700, sem nº de série visível, na cor cinza, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-140,00 (cento e quarenta reais);

Importa a presente avaliação em R\$-320,00 (trezentos e vinte reais)

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1a.JCJ.Macapá, 23.02.99. Eu *Praxedes Rangel* (Dacildo Gomes Garcia Júnior), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu *Praxedes Rangel* (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº: 1ª JCJ-MCP-2233/95

Exequente : RAIMUNDO ALVES DE SOUZA

Executado : COBRA CONSTRUÇÕES LTDA

Pelo presente EDITAL fica notificado(a) o(a) EXEQUENTE acima epigrafado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA COMPARECER NA AV DUQUE DE CAXIAS, 116 PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos DEZENOVE DIAS do MES de FEVEREIRO de 1999. Eu *Praxedes Rangel* (Dacildo Gomes Garcia Júnior), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Praxedes Rangel
PRAXEDES RANGEL
Diretora de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 1ª JCJ-MCP-2173/98

Exequente : Raimundo do Carmo M. dos Santos

Executada : Elias Alves de Souza

JATA DA PRAÇA: 14.05.99, ÀS 12H

A Dra. A Doutora MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias, 116, Bairro Central, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo supramencionado. Discriminação dos bens:

01. Uma balança elétrica computadorizada marca gural EGI-15, nº: 7826473, em aço inox e plástico, cor de gelo, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
02. Um forno microondas, marca Brastemp Grill, na cor branca, modelo BMP42EMAB, série 61A000021, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-390,00 (trezentos e noventa reais).

Importa a presente avaliação em R\$-1.040,00 (um mil e quarenta reais).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1a.JCJ.Macapá, 23.02.99. Eu *Praxedes Rangel* (Dacildo Gomes Garcia Júnior), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu *Praxedes Rangel* (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 1ª JCJ-MCP-238/97

Exequente : Francisco Souza da Cruz

Executada : IBEMA Ind e Benef de Madeira

DATA DA PRAÇA: 14.05.99, ÀS 12H

A Dra. A Doutora MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias, 116, Bairro Central, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo supramencionado. Discriminação dos bens:

01. 360 flexais, em madeira de lei de 5 metros, avaliado unitariamente em R\$-9,00 (nove reais), totalizando R\$-3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais);

Importa a presente avaliação em R\$-3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1a.JCJ.Macapá, 23.02.99. Eu *Praxedes Rangel* (Dacildo Gomes Garcia Júnior), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu *Praxedes Rangel* (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ-AP

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo nº: 1ª JCJ/MCP-1982/96

Exequente: VALMIR COSTA DA SILVA

Executado: S.J. COSTA ME

Data: 09.04.99, 12:00h

A Dra. MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação,

a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça e leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):

01. UM LOTE URBANO NUMERO 60, (ANTIGO 05), QUADRA 23, SETOR 01, SITUADO NESTA CIDADE, MEDINDO 15,00m DE FRENTE POR 35,00m DE FUNDO, COM LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEGUINTES: PELA FRENTE COM A AV. PROCOPIO ROLA; PELO LADO DIREITO COM O LOTE Nº 75 (antigo 06); PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 45 (antigo 04) E PELOS FUNDOS COM O LOTE Nº 373 (antigo 20), SEM COMO SUAS BENEFITÓRIAS, AVALIADO EM R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª JCI de Macapá-AP, 22-02-99. Eu (Elizabeth Alda Fachinetti) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO
Juiza do Trabalho Presidente da 1ª JCI de Macapá

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MACAPÁ-AP**
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo nº: 1ª JCI/MCP-1696/98
Exequente: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Executado: J S SENA FILHO ME
Data: 09.04.99, às 12:00h

A Dra. MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Juiza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça e leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):

01. U'A MÁQUINA COPIADORA MARCA XEROX 5416, SÉRIE 7Y5-250416, ESTANDO COM PROBLEMA NO CILINDRO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$2.250,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS). Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª JCI de Macapá-AP, 22-02-99. Eu (Elizabeth Alda Fachinetti) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO
Juiza do Trabalho Presidente da 1ª JCI de Macapá

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MACAPÁ-AP**
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo nº: 1ª JCI/MCP-1753/98
Exequente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA LOPES
Executado: MARIA SUELI PALHETA
DATA: 09.04.99, 12:00h

A Dra. MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Juiza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça e leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):

01. UM (01) FOGÃO QUATRO BOCAS, MARCA SKMER POINTER, AUTOMÁTICO, INOX, COM FALTA DA TAMPÃO DE COBERTURA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$170,00. IMPORTA ESTA PENHORA EM R\$ 170,00 (CENTO E SETENTA REAIS). Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª JCI de Macapá-AP, 22-02-99. Eu (Elizabeth Alda Fachinetti) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO
Juiza do Trabalho Presidente da 1ª JCI de Macapá

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MACAPÁ-AP**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo nº: 1ª JCI/MCP-1117/95
Exequente: CURACY FERREIRA BATISTA
Executado: COBRA CONSTRUÇÕES LTDA.
Data: 09.04.99, às 12:00h

A Dra. MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Juiza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça e leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):

01. DEZ (10) FOLHAS DE COMPENSADO DE 12mm, DE 11.10X1.60m, AVALIADAS EM R\$135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS). Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª JCI de Macapá-AP, 22-02-99. Eu (Elizabeth Alda Fachinetti) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO
Juiza do Trabalho Presidente da 1ª JCI de Macapá

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MACAPÁ-AP**
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo nº: 1ª JCI/MCP-886/97
Exequente: HAROLDO VILHENA
Executado: ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA
DATA: 09.04.99, 12:00h

A Dra. MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Juiza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça e leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):

01. U'A MOTO SERRA MARCA STIHL 051 AV ELETRO, NA COR BRANCA E LARANJA, AVALIADA EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS). OBS: FUNCIONANDO
02. UMA GELADIERA DUPLEX, MARCA BRASTEMP, 480L, TWIN SISTEM, NA COR BRANCA, SEM NUMERO DE SERIE VISIVEL, FUNCIONANDO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINCO REAIS). IMPORTA ESTA PENHORA EM R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINCO REAIS). Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª JCI de Macapá-AP, 22-02-99. Eu (Elizabeth Alda Fachinetti) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO
Juiza do Trabalho Presidente da 1ª JCI de Macapá

Tribunal de Justiça do Estado

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 22 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 1999, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO(Ag) No. 000303-11/1999
AGRAVANTE : UBIRATAN PONTES MORAES
ADVOGADO : ELOJILSON AMORAS DA SILVEIRA TAVORA
AGRAVADO : GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

PEDRO CORREIA DA SILVA JUNIOR
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. GILBERTO PINHEIRO
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 23 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 1999, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO(Ag) No. 000304-11/1999
AGRAVANTE : ERIDAN LUZ PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO : RUBEN BENERGUY
AGRAVADO : MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI
ADVOGADO : ZILDO CASTRO FIGUEIREDO
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000227-4/1999
IMPETRANTE : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO : RUBEN BENERGUY
INFORMANTE : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

PEDRO CORREIA DA SILVA JUNIOR
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. GILBERTO PINHEIRO
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 18 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 1999, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO(Ag) No. 000302-11/1999
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE MACAPÁ
ADVOGADO : CALEB GARCIA MEDEIROS
AGRAVADO : F. CHAGAS BENEVIDES
ADVOGADO : VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTEV DE QUEIROZ

APELAÇÃO CÍVEL (AC ou AMS) No. 0000545-1/1999
ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL DO JARI
APELANTE : MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI
ADVOGADO : ELIANA HELENA MONTEIRO DAS NEVES
APELADO : KATIA CILENE DA COSTA SERRAO
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

-CONSELHO DA MAGISTRATURA

APELAÇÃO(JIJ) No. 000042-26/1999
ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL DO JARI
APELANTE : R.N.A.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
APELADO : A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

PEDRO CORREIA DA SILVA JUNIOR
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. GILBERTO PINHEIRO
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 227/99

Impetrante : Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
 Advogados : Ruben Berneruy e Outros
 Informante : Governador do Estado do Amapá
 Litisconsorte : Estado do Amapá
 Relator : Des. Dóglas Evangelista

"A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, representada por seu Presidente, através de advogado habilitado, impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá e tendo como litisconsorte necessário o Estado do Amapá, alegando que a autoridade indigitada coatora, na data fatal, para o repasse do duodécimo do mês de fevereiro de 1999, repassou R\$ 1.470.111,79 (um milhão quatrocentos e setenta mil, cento e onze reais e setenta e nove centavos), retendo R\$ 519.350,71 (quinhentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e um centavos).

Acrescentou que a autoridade indigitada coatora manifesta a impressionante, agressiva, audaciosa e inconsequente recidiva, descumprindo a norma constitucional, as escândaras, bem como do conteúdo da liminar concedida no MS 226/99, exigindo o manejo de novo writ, em decorrência da abusiva, ilícita e arbitrária retenção.

Após discorrer sobre o tema, requereu que os duodécimos destinados constitucionalmente à Assembleia Legislativa sejam repassados integralmente até o dia 20 de cada mês, até o trânsito em julgado desta ação mandamental.

Requereu, ainda, que no prazo improrrogável de 24 horas, sob pena de crime capitulado no art. 345, do CPP., pelo exercício arbitrário das próprias razões, efetue o complemento do duodécimo relativo ao mês de fevereiro, à impetrante, correspondente à quantia de R\$ 519.350,71 (quinhentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e um centavos) e que restou indevidamente retida em manifeste apropriação indébita, eis que o Governador do Estado é mero intermediário de direito constitucional assegurado como garantia da independência do Poder Legislativo do Estado do Amapá.

Finalmente, requereu que, sendo deferida a liminar e não sendo cumprida no prazo assinalado, seja ordenado, independentemente de nova comunicação ou postergação, o bloqueio e sequestro das quantias e direitos mencionados em agências do Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e quaisquer outras agências bancárias desta cidade e de outro Estado; que os valores sejam imediatamente repassados a crédito da impetrante na conta nº 12.631-4, da Agência do Banco do Brasil, nesta Cidade.

O comando emergente da norma inscrita no art. 168, da Constituição Federal, repetido pela Constituição do Estado do Amapá em seu art. 178, determina ao Poder Executivo a entrega ao Poder Legislativo, ao Judiciário e ao Ministério Público, até o dia 20 de cada mês, dos "duodécimos" relativos aos seus orçamentos.

O Ministro Nery da Silveira, em despacho proferido no Mandado de Segurança nº 23.267 - 3, Santa Catarina, datado de 29.10.1998, tendo como impetrante o Tribunal de Justiça daquele Estado e como impetrado o Governador de Santa Catarina, figurando como litisconsorte passivo a União Federal, abordou a matéria da seguinte forma: "Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 732-7-RJ, a ementa do acórdão, da lavra do ilustre Ministro Celso de Mello, registra: "O comando emergente da norma inscrita no art. 168 da Constituição Federal tem por destinatário específico o Poder Executivo, que está juridicamente obrigado a entregar, em consequência desse encargo constitucional, até o dia 20 de cada mês, ao Legislativo, ao Judiciário e ao Ministério Público, os recursos orçamentários, inclusive aqueles correspondentes aos créditos adicionais, que foram afetados, mediante lei, a esses órgãos estatais. A prerrogativa deferida ao Legislativo, ao Judiciário e ao Ministério Público pela regra consubstanciada no art. 168 da Lei Fundamental da República objetiva assegurar-lhes, em grau necessário, o essencial coeficiente de autonomia institucional. A ratio subjacente a essa norma de garantia radica-se no compromisso assumido pelo legislador constituinte de conferir às instituições destinatárias do "favor constitutionis" o efetivo exercício do poder de autogoverno que irrecusavelmente lhes compete". Prossegue o eminente Ministro: "Ao deferir, em 8.4.1992, ao Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, mandado de segurança contra o Governador do mesmo Estado, acerca de matéria idêntica, o Plenário do STF, por unanimidade, relator o ilustre Ministro Octávio Gallotti, decidiu, em aresto assim ementado (DJ de 5.6.1992):

"Repasse duodécimo determinado no art. 168 da Constituição.

Garantia de independência, que não está sujeita à programação financeira e ao fluxo da arrecadação.

Configura, ao invés, uma ordem de distribuição prioritária (não somente equitativa) de satisfação das dotações orçamentárias, consignadas ao Poder Judiciário. Mandado de segurança deferido, para determinar a efetivação dos repasses, com exclusão dos atrasados relativos ao passado exercício de 1991 (Súmula 271)".

O art. 178, da Constituição do Estado do Amapá, repete as disposições do art. 168, da Constituição Federal, cujo teor é o seguinte:

"Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues em duodécimos, até o dia vinte de cada mês, conforme a legislação pertinente".

Por outro lado, o Tribunal de Justiça, nos termos do art. 133, inciso II, letra c, da Constituição Estadual, é competente para processar e julgar, originariamente: mandado de segurança contra ato do Governador do Estado.

Vishumbrando a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, defiro a medida liminar, nos termos pleiteados na inicial, determinando ao impetrado que efetue, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o repasse ao Poder Legislativo Estadual, da quantia de R\$ 519.350,71 (quinhentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e um centavos) referente ao restante do duodécimo correspondente ao mês de fevereiro de 1999, indevidamente retido pelo impetrado, ficando ao impetrante assegurado, até o julgamento final deste Mandado de Segurança, o repasse dos recursos orçamentários dos meses subsequentes a fevereiro, nos termos do art. 168, da CF e art. 178, da Constituição do Estado.

Oficie-se a autoridade apontada como coatora para o cumprimento desta decisão, requisitando-se-lhe as informações no prazo legal. Após, cite-se, na qualidade de litisconsorte passivo, o Estado do Amapá.

P.R.I.

Macapá, 24 de fevereiro de 1999

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
 Relator

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
 Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

ATA DA 73ª SESSÃO ORDINÁRIA

As oito horas e dez minutos do dia onze de fevereiro de 1999, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Dóglas Evangelista (Presidente em exercício), Mário Gurtyev, Carmo Antônio, Edinardo Souza e o Procurador de Justiça Dr. Jaime Ferreira. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Mello Castro e Luiz Carlos.

Após a leitura e aprovação à unanimidade da ata da sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

HABEAS CORPUS Nº 489/99

Impetrante: NILTON CASTILLO DIAS (Def. Público)
 Pacientes: CLÉSIO CRUZ RODRIGUES e LUCELINO DA CRUZ PAIXÃO
 Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
 Relator: DES. MÁRIO GURTYEV
 Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e julgou prejudicado o pedido, nos termos do voto do Eminente Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 127/96

Impetrante: CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL
 Advogados: ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA, MARIA CLÁUDIA DA SILVA SANTOS e LUCIANA LIMA MARIALVES MELO

Informante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ
 Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA
 Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do writ e extinguiu o processo pela perda do seu objeto, nos termos do voto do Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 191/98

Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Informante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA
 Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA
 Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, após o voto do relator conhecendo do writ, pediu vista o Des. Mário Gurtyev".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 222/99

Impetrante: JOSÉ RENIRALDO NUNES COSTA
 Advogado: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS
 Informante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CALÇOENE
 Relator: DES. CARMO ANTÔNIO
 Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, não conheceu do writ, nos termos do voto do Eminente Relator".

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 195/94

Embargante: S/M CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado: ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO
 Embargado: CIA. DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
 Advogados: CLÉO FARIAS DE ARAÚJO e SELMA ELIZABETE LACERDA MIRA
 Relator: DES. EDINARDO SOUZA
 Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos embargos infringentes e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos dos votos proferidos".

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 002/95

Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
 Requerente: RAIMUNDO RAIOL BARATA
 Advogado: CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR
 Requerido: OSIAS MENDES LAMEIRA e S/M
 Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA
 Decisão: "A Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu da Ação Cautelar Inominada e extinguiu o processo pela perda do seu objeto, nos termos do voto do Relator".

REGISTRO: Houve sustentação oral do Dr. Antônio Cabral de Castro nos Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 195/94

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às nove horas vinte minutos.

Eu, *[assinatura]*, Belª Inês Helena Feio Rodrigues, Diretora da Secretaria da Seção Única, lavrei a presente ATA, que, depois de lida e aprovada, será subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Seção.

Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos
 Presidente da Seção Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI
 CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 24.02.99.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: "Diga o exequente, Diga o credor E/OU Diga o Autor".

PROCESSO Nº 3807/98

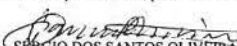
AÇÃO: EXECUÇÃO
 Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.
 Adv.: Antônio Taumaturgo B. Leite.
 Reqdo: JOSÉ VANTUÍLO SOARES DE MATOS.
 Adv.:

PROCESSO Nº 2436/96

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 Reqte.: BANCO ITAÚ S.A.
 Adv.: Josenildo de Oliveira Cuimar.
 Reqdo: FRANCISCA EZITA LIMA.
 Adv.:

PROCESSO nº 3819/98**AÇÃO:** MONITORIA**Reqte.:** FÊNIX TURISMO LTDA.**Adv.:** Vicente Gomes e Sinya Gurgel.**Reqdo:** LUIZ SÁTIRO TEIXEIRA RAMOS**Adv.:****PROCESSO nº 4664/98****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO**Reqte.:** AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.**Adv.:** João Américo Nunes Diniz.**Reqdo:** BENEDITO SANDRO BORGES**Adv.:****PROCESSO nº 3929/98****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** LEONIL DE AQUINO PENA AMANAJÁS.**Adv.:** Danieli Amanajás; Carlos Scapin e Ricardo Oliveira.**Reqdo:** ANA ROSA MARINHO DE ALMEIDA.**Adv.:****PROCESSO nº 4620/98****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO**Reqte.:** BANCO AUTOLATINA S.A.**Adv.:** João Américo Nunes Diniz**Reqdo:** MARIA VERA LÚCIA DOS SANTOS SOUSA**Adv.:****PROCESSO nº 4568/98****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO**Reqte.:** BANCO VOLKSWAGEN S.A.**Adv.:** João Américo Nunes Diniz.**Reqdo:** MARIZE AMANAJÁS BENJAMIM**Adv.:****PROCESSO nº 3688/98****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.**Adv.:** Ivanildo Monteiro Vitor de Sousa.**Reqdo:** ESTRELA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e Outros.**Adv.:****PROCESSO nº 3800/98****AÇÃO:** MONITORIA**Reqte.:** BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.**Adv.:** Mariângela Marinho R. da Silva.**Reqdo:** MARY MÁRCIA PIANÇO TORRINHA**Adv.:****PROCESSO nº 4569/98****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Reqte.:** BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.**Adv.:** Antônio Taumaturgo B. Leite.**Reqdo:** MARLÚCIA RODRIGUES SARGES**Adv.:****PROCESSO nº 4790/98****AÇÃO:** AÇÃO POPULAR**Reqte.:** ERNANDES LOPES PEREIRA.**Adv.:** Ruy Lopes Pereira.**Reqdo:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ e Outros.**Adv.:****DESPACHO:** "Vistos, etc... Não vislumbrando, a priori, os pressupostos legais objetivos e subjetivos do art. 5º, § 4º da Lei 4.717/65, INDEFIRO o pedido de suspensão liminar do ato reputado ofensivo à moralidade administrativa. Aguarde-se as citações já ordenadas. Intime-se. Antônio Ernesto A. Collares, Juiz de Direito."**PROCESSO nº 4680/98****AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE**Reqte.:** FIAT LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL**Adv.:** Aluizio Ney de Magalhães Ayres.**Reqdo:** GOLDJEAN PANTOJA DE LIMA**Adv.:** José Antônio Leal da Cunha.**DESPACHO:** "Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos, em dez dias. José Luciano de Assis. - Juiz de Direito."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Sérgio dos Santos Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.


SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO:** 10 dias**INTERDITANDO:** MANOEL DOMINGOS DO NASCIMENTO**CURADORA:** LUIZA CARVALHO DO NASCIMENTO**PROCESSO:** 4796/97**AÇÃO:** INTERDIÇÃO**CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:** o interditando é portador de patologias codificadas no Código Internacional de**SEDE DO JUÍZO:**

Doenças (CID.) sob os números 348.1, 318.2 e 345.1. Fica nomeada **LUIZA CARVALHO DO NASCIMENTO**, como sua Curadora, para reger-lhe todos os atos da vida civil.

Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, Centro.

Macapá-AP., 18.02.99.

AGOSTINO S. JUNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO:** 10 dias**INTERDITANDA:****CURADORA:** JOVINA DE SOUZA ROCHA**PROCESSO:** CÂNDIDA DE SOUZA ROCHA**AÇÃO:** 4673/97**CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:** INTERDIÇÃO

a interditanda é portadora de patologia codificada no Código Internacional de Doenças (CID.) sob os números 758.0. Fica nomeada **Cândida de Souza Rocha**, como sua curadora, para reger-lhe todos os atos da vida civil. Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, Centro

SEDE DO JUÍZO:

Macapá-AP., 22.02.99.

AGOSTINO S. JUNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES**EDITAL DE INTIMAÇÃO****AUTORA:**

ROSÂNGELA MARIA MIRANDA VALÉRIO CORDOVID RIBEIRO, em lugar incerto e não sabido 3802/96

PROCESSO:**AÇÃO:** INV. PAT. "POST MORTEM"

intimação do réu, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 15 de abril/99, as 11:00 horas

SEDE DO JUÍZO:

edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, Centro.
Macapá-AP., 22.02.99.

AGOSTINO S. JUNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO:** 10 dias**INTERDITANDA:****CURADORA:** GLÓRIA BARRETO DA SILVA**PROCESSO:** ROSILDA GEMAQUE BARRETO**AÇÃO:** 3347/95**CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:** INTERDIÇÃO

a interditanda é portadora de hemiparesia flácida a direito. Fica nomeada **Rosilda Gemaque Barreto**, como sua Curadora, para reger-lhe todos os atos da vida civil e administrar-lhe os bens.

SEDE DO JUÍZO:

Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, Centro.

Macapá-AP., 18.02.99.

AGOSTINO S. JUNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO:** 30 dias**AUTORA:**

D.P.S. e outra, rep. por **LINDALVA RIBEIRO PINHEIRO FRANCISCO AMORIM SOARES**, em lugar incerto e não sabido 2917/95

PROCESSO:**AÇÃO:** ALIMENTOS em fase de EXECUÇÃO**FINALIDADE:**

citação do réu **Francisco Amorim Soares** para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor de **R\$ 4.126,92 (quatro mil, cento e vinte e seis reais e noventa e dois centavos)**, provar que já fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ter a sua prisão civil decretada. Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, Centro

SEDE DO JUÍZO:

Macapá-AP., 22.02.99.

AGOSTINO S. JUNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO:** 10 dias**INTERDITANDA:****CURADOR:** MARIA DILENE DIAS VILHENA**PROCESSO:** FRANK DIAS VILHENA**AÇÃO:** 3502/96**CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:** INTERDIÇÃO

a interditanda é portadora de patologia codificada no Código Internacional de Doenças (CID.) sob os números 758.0. Fica no meado **Frank Dias Vilhena**, como seu curador, para reger-lhe todos os atos da vida civil.

SEDE DO JUÍZO:

Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, Macapá-AP., 22.02.99.

AGOSTINO S. JUNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO****PRAZO:** 20 dias**AUTORA:**

MARIA FRANCISCA SOUZA DOS SANTOS

RÉU:

LUCIVALDO TELES DOS SANTOS, em lugar incerto e não sabido 6492/98

PROCESSO:**AÇÃO:** DIVÓRCIO

intimação do réu, para comparecer à audiência conciliatória, designada para o dia 23 de abril/99, as 09:00 horas. No caso de ausência ou impossibilidade de conciliação, fica citado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar os fatos articulados na inicial, sob pena de presunção de verdade dos mesmos.

SEDE DO JUÍZO:

Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, Centro.

Macapá-AP., 22.02.99.

AGOSTINO S. JUNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO:** 20 dias**AUTORA:**

ASTROGILDA PEREIRA ALCÂNTARA DA SILVA

RÉU:

JOÃO ALCÂNTARA DA SILVA, em lugar incerto e não sabido 6651/99

PROCESSO:**AÇÃO:** DIVÓRCIO

citação do réu para, no prazo determinado de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação. Não havendo resposta aos termos da inicial, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora

SEDE DO JUÍZO:

Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, Centro.

Macapá-AP., 18.02.99.

AGOSTINO S. JUNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOR: CLÁUDIO JOÃO ZORTHÉA
 RÉU: D.C.Z., rep. por JANILCE HELENA DA SILVA CRUZ
 PROCESSO: 3676/96
 AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 FINALIDADE: intimação do autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas processuais finais, no valor de R\$ 101,10 (cento e um reais e dez centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.
 SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, Centro.
 Macapá-AP., 22.02.99.

AGOSTINO S. JUNIOR
 Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 dias

AUTORA: MARIA DE NAZARÉ TRINDADE PEREIRA
 RÉ: SÔNIA LÚCIA TRINDADE PEREIRA, em lugar incerto e não sabido
 PROCESSO: 6587/98
 AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE
 FINALIDADE: citação da ré bem como intimação para comparecer à audiência conciliatória, designada para o dia 10 de maio/99, às 10:00 horas, a partir de quando, caso seja infrutífera, passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para contestação. Não havendo resposta aos termos da inicial, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora.
 SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, Centro.
 Macapá-AP., 18.02.99.

AGOSTINO S. JUNIOR
 Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 dias

AUTORA: K.F.de S.R., rep. por KELCILENE DE SOUZA RODRIGUES
 RÉU: JOÃO EUDES DOS SANTOS DE MORAES, em lugar incerto e não sabido
 PROCESSO: 4637/97
 AÇÃO: INV. PAT.C/C ALIMENTOS
 FINALIDADE: intimação do réu, para comparecer à audiência conciliatória, designada para o dia 15 de abril/99, às 09:00 horas.
 SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, Centro.
 Macapá-AP., 19.02.99.

AGOSTINO S. JUNIOR
 Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOR: ANTONIO MATIAS NETO
 RÉ: RAQUEL SANTOS MATIAS, em lugar incerto e não sabido
 PROCESSO: 32/95
 AÇÃO: DIVÓRCIO
 FINALIDADE: intimação da ré para, no prazo determinado de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 197,55 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.
 SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, Centro.
 Macapá-AP., 18.02.99.

AGOSTINO S. JUNIOR
 Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 dias

INTERDITANDO: MANOEL DIVINO RODRIGUES
 CURADORA: IVANI DIVINA RODRIGUES CARLOS
 PROCESSO: 4682/97
 AÇÃO: INTERDIÇÃO
 CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: o interditando é portador de patologias codificadas no Código Internacional de Doenças (CID.) sob os números 331.9 e 318.2. Fica nomeada Ivani Divina Rodrigues Carlos, como sua Curadora, para reger-lhe todos os atos da vida civil.
 SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, Centro.
 Macapá-AP., 18.02.99.

AGOSTINO S. JUNIOR
 Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48:00 horas

AUTOR: H.O.L.R., rep. por SIMONE LEITE PICAÇO, não localizada no endereço apontado na inicial
 RÉU: OLINTO DE SOUZA RAMOS
 PROCESSO: 5996/98
 AÇÃO: ALIMENTOS
 FINALIDADE: intimação da rep. legal do autor para, no prazo determinado de 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção.
 SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, Centro.
 Macapá-AP., 19.02.99.

AGOSTINO S. JUNIOR
 Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 dias

AUTORA: HELENILDA CUNHA DA SILVA
 RÉU: espólio de CREBIO TEIXEIRA DA SILVA
 PROCESSO: 6144/98
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 FINALIDADE: citação das herdeiras ADLINE TE CUNHA DA SILVA, ADRIANA CUNHA DA SILVA e ANDRESSA CUNHA DA SILVA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestarem a presente ação. Não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial.
 SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, Centro.
 Macapá-AP., 18.02.99.

AGOSTINO S. JUNIOR
 Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48:00 horas

AUTORA: D.S.L.de C. e outra, rep. por MARINALVA LIMA, não encontrada no endereço apontado na inicial
 RÉU: JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO
 PROCESSO: 5835/98
 AÇÃO: ALIMENTOS
 FINALIDADE: intimação da rep. legal das autoras para, no prazo determinado de 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção.
 SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, Centro.
 Macapá-AP., 19.02.99.

AGOSTINO S. JUNIOR
 Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48:00 horas

AUTOR: E.C.de B., rep. por RUTE DA SILVA CORRÊA, com endereço incompleto
 RÉU: MARINÉLIO MENEZES PEREIRA DE BARROS
 PROCESSO: 4868/97
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 FINALIDADE: intimação da rep. legal do autor para, no prazo determinado de 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção.
 SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, Centro.
 Macapá-AP., 19.02.99.

AGOSTINO S. JUNIOR
 Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 05 dias

AUTOR: ANTONIO PANTOJA LOBO, não localizado no seu endereço apontado na inicial
 RÉU: espólio de ADAIL MACHADO LOBO
 PROCESSO: 2868/95
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 FINALIDADE: intimação do Sr. Antonio Pantoja Lobo para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar com promissa de inventariante, em substituição a Arinaldo Machado Lobo.
 SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, Centro.
 Macapá-AP., 19.02.99.

AGOSTINO S. JUNIOR
 Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 dias

INTERDITANDA: MARIA DAS GRAÇAS LAMARÃO DE MELO
 CURADORA: IZABEL LAMARÃO DE MELO
 PROCESSO: 3848/96
 AÇÃO: INTERDIÇÃO
 CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: a interditanda é portadora de patologia codificada no Código Internacional de Doenças (CID.) sob os números 295.3/0. Fica nomeada Izabel Lamarão de Melo, como sua Curadora, para reger-lhe todos os atos da vida civil.
 SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, Centro.
 Macapá-AP., 22.02.99.

AGOSTINO S. JUNIOR
 Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 dias

AUTORA: A.de N.R.da C., menor assistida por RAIMUNDA RODRIGUES DA CRUZ
 RÉU: MANOEL ALVES MATIAS DA CRUZ, em lugar incerto e não sabido.
 PROCESSO: 6582/98
 AÇÃO: SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO
 FINALIDADE: citação do réu para, no prazo determinado de 15(quinze) dias, querendo, contestar a presente ação. Não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial.
 SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, Centro.
 Macapá-AP., 19.02.99.

AGOSTINO S. JUNIOR
 Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 dias

AUTOR: MANOEL GERALDO LOBATO DA SILVA
RÉU: espólio de ESMERALDA LOBATO DA SILVA
PROCESSO: 5663/98
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS
FINALIDADE: citação da herdeira Terezinha de Nazare Lobato da Silva para, no prazo determinado de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação. Não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, Centro. Macapá-AP, 19.02.99.

AGOSTINHO S. JUNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48:00 horas

AUTORA: B.M.V.B., rep. por R.V.B., assistida por MARIA VILHENA BARBOSA, em lugar incerto e não sabido
RÉU: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS ARAÚJO
PROCESSO: 5520/98
AÇÃO: EXEC. DE ALIMENTOS
FINALIDADE: intimação da parte autora para, no prazo determinado de 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, Centro. Macapá-AP, 19.02.99.

AGOSTINHO S. JUNIOR
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De ordem do Doutor MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá INTIMO os advogados abaixo nominados, de acordo com o art. 370, § 1º, do CPB e provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça e, CIENTÍFICO a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, que serão realizadas as seguintes audiências, salvo os casos de urgência que serão designados posteriormente, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, SITO Av. Fab, 1737, FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA - 2º andar.

01.03.99

09:00 horas - Audiência de Instrução
AÇÃO PENAL Nº 3014/98
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réus: JOSÉ DO CARMO ARAÚJO DE SOUZA
 JOELSON ARIS DE FREITAS
Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
 DEFENAP
Incidência Penal: Art. 155, § 4º, IV, do CP
Finalidade: Oitiva de 02 testemunhas

10:00 horas - Audiência de Instrução
CARTA PRECATÓRIA Nº 3417/99
Juiz Deprecante: COMARCA DE AMAPÁ-AP
Réu: ERNANDE COSTA RODRIGUES
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: Art. 155, § 4º, I, do CP
Finalidade: Oitiva de 01 testemunha

11:00 horas - Audiência de Instrução
AÇÃO PENAL Nº 3406/99
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: MOACIR CARDOSO DE SOUZA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: Art. 16 da Lei 6.368/76
Finalidade: Oitiva de 01 testemunha

02.03.99

08:00 horas - Interrogatório
AÇÃO PENAL Nº 3282/98
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Incidência Penal: art. 155, § 4º, c/c o art. 71, ambos do CP

08:30 horas - Audiência Preliminar
AÇÃO PENAL Nº 3358/98
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: RAIMUNDO GUEDES PASTANA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: Art. 42 da LCP; Art. 147, do CP
Vítima: MARIA DAS GRAÇAS CORREA DE SOUZA

09:00 horas - Audiência de Instrução
AÇÃO PENAL Nº 2910/98
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JEAN ALEX FACUNDES ROCHA
Advogado: Dr. CHARLES SALES BONDALO
Incidência Penal: Art. 157, § 2º, I, e II, do CP

Finalidade: oitiva de 05 testemunhas

10:00 horas - Audiência de Instrução
AÇÃO PENAL Nº 2890/98
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: RÔMULO GILBERES CORDEIRO PEREIRA
Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
Réu: ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO CORREA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: Art. 157, § 2º, I e II, do CP
Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

11:00 horas - Audiência de Instrução
AÇÃO PENAL Nº 2774/99
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ÉDILSON DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado: Dr. JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA
Incidência Penal: Art. 12 da Lei 6.368/76
Finalidade: Oitiva de 02 testemunhas

03/03/99

08:00 horas - Interrogatório/Audiência Admonitória
AÇÃO PENAL Nº 3349/98
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ÂNGELA MARIA TRINDADE CAMPOS
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: Art. 16 da Lei 6.368/76
Finalidade: interrogatório e suspensão processual

08:30 horas - Interrogatório
AÇÃO PENAL Nº 3352/98
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: MANOEL WILSON MARTINS SOARES
Incidência Penal: Art. 157 do CP

09:00 horas - Audiência de Instrução
CARTA PRECATÓRIA Nº 3419/99
Juiz Deprecante: COMARCA DE OIAPOQUE-AP
Réus: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
 GLORIA MARIA CABRAL
 JAMESON LOBATO DA COSTA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: Art. 155, § 4º, IV, c/c o art. 288, caput, do CP, c/c o art. 1º da Lei 2.252/52
Finalidade: oitiva de 01 testemunha

04.03.99

08:00 horas - Interrogatório
AÇÃO PENAL Nº 3367/98
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JOSÉ NELCINDO DOS SANTOS MONTEIRO e JOSÉ LEONCINO DOS SANTOS MONTEIRO
Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MELO SILVA
Incidência Penal: Art. 155, § 4º, II, do CP

08:30 horas - Audiência Admonitória
AÇÃO PENAL Nº 3268/98
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JOSÉ RONALDO DA SILVA ALFAIA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: Art. 180, § 1º, do CP
Finalidade: Suspensão Processual

09:00 horas - Audiência de Instrução
AÇÃO PENAL Nº 2068/96
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ELICIVALDO RODRIGUES FERNANDES e
Advogado: Dr. FRANCISCO JANUÁRIO NETO
Réu: EDILBERTO CARVALHO
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: Art. 155, § 4º, II, e IV, do CP
Finalidade: Oitiva de 01 testemunha

09:30 horas - Audiência de Instrução
AÇÃO PENAL Nº 2175/96
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JOSÉ MAGNALDO GURJÃO FERREIRA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: Art. 312, § 2º e art. 325, do CP
Réu: HERMELINDO GOMES DE ARAÚJO
Advogado: Dr. JEAN HOUAT
Incidência Penal: Art. 168 e art. 317, do CP
Réu: JOSÉ ARCANGELO PINTO PEREIRA
Advogados: Dra. DANIELI PEREIRA AMANAJÁS; Dr. RICARDO SOUZA OLIVEIRA e Dr. CARLOS EDEMAR SCAPIN
Incidência Penal: Art. 333 do CP
Finalidade: Oitiva de 05 testemunhas

11:00 horas - Audiência de Instrução
AÇÃO PENAL Nº 3003/98
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JOÃO BATISTA COSTA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: Art. 213, c/c o art. 224, alínea "a" e art. 226, todos do CP
Finalidade: Oitiva de 02 testemunhas

12:30 horas - Audiência Admonitória
AÇÃO PENAL Nº 3407/98
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: EDILSON ABREU DA SILVA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: Art. 129, § 6º, c/c o art. 121, § 4º, ambos do CP
Finalidade: Suspensão Processual

09.03.99

08:00 horas - Interrogatório/Audiência Admonitória
AÇÃO PENAL Nº 3363/98
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: REGINALDO FERREIRA VASCONCELOS
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: Art. 10 da Lei 9.437/97
Finalidade: interrogatório e suspensão processual

08:30 horas - Audiência Preliminar
AÇÃO PENAL Nº 3365/98
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: EMERSON WENDEL PISCANÇO COSTA

Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: Art. 303 da Lei 9.503/97
Vítimas: AMILTON SOUZA DOS SANTOS
 KESIA SIMIEMA FERREIRA

09:00 horas - Audiência de Instrução
AÇÃO PENAL Nº 3072/98
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JEOVÁ DA SILVA CARDOSO
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: Art. 16 da Lei 6.368/76
Finalidade: Oitiva de 02 testemunhas

10:00 horas - Audiência de Instrução
AÇÃO PENAL Nº 2965/98
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ALARICO DAMASCENO DA CONCEIÇÃO
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: Art. 16 da Lei 6.368/76
Finalidade: Oitiva de 03 testemunhas

11:00 horas - Audiência de Instrução
AÇÃO PENAL Nº 2866/97
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: GENIVAL GONÇALVES NOGUEIRA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: Art. 12 da Lei 6.368/76
Finalidade: Oitiva de 02 testemunhas

12:00 horas - Audiência Admonitória
AÇÃO PENAL Nº 2367/96
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: OSCAR EDUARDO LOZANO DONAYANE
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: Art. 155, c/c o art. 14, II, do CP
Finalidade: Suspensão Processual

10.03.99

08:30 horas - Interrogatório
AÇÃO PENAL Nº 3405/99
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: NEY FRANCISCO DA COSTA SILVA
 EDVALDO LEAL DE SOUZA
 ALCINEY DA SILVA SANTOS
Incidência Penal: Art. 157, § 2º, I e II; art. 288, parágrafo único, c/c o art. 29, todos do CP

11.03.99

08:00 horas - Audiência de Conciliação
AÇÃO PENAL PRIVADA Nº 3199/98
Querelante: JOSÉ ORLANDO LACERDA QUEIROZ
Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DE O MARTINS
Querelado: EDUARDO AGUIAR PEREIRA
Incidência Penal: Art. 138 e 139 do CP
Finalidade: Conciliação entre as partes

08:30 horas - Interrogatório
AÇÃO PENAL Nº 3369/98
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: FÁBIO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: Art. 331 do CP

09:00 horas - Audiência de Instrução
AÇÃO PENAL Nº 2762/97
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ALCIONE DA SILVA MATOS
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: Art. 155, c/c o art. 14, II, do CP
Finalidade: Oitiva de 02 testemunhas

10:00 horas - Audiência de Instrução
AÇÃO PENAL PRIVADA Nº 2989/98
Querelante: CARLOS SILVA DE SOUZA
Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
Querelada: MARIA GOMES DA SILVA
Advogado: Dra. LUIZA HELENA BARBOSA DE ALMEIDA
Incidência Penal: Art. 138 e 139 do CP
Finalidade: Oitiva de 04 testemunhas

11:00 horas - Audiência de Instrução
AÇÃO PENAL Nº 3087/98
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: FRANCIMAR DOS SANTOS SILVA
Advogado: DEFENAP
Incidência Penal: Art. 214, parágrafo único, c/c o art. 22, II e art. 226, II, do CP
Finalidade: oitiva de 01 testemunha

11:45 horas - Interrogatório
AÇÃO PENAL Nº 2810/97
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JOSÉ AROLDI CABRAL DE ABILIO
Incidência Penal: Art. 147 do CP

12:00 horas - Interrogatório
AÇÃO PENAL Nº 3370/98
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: IGOR DE SOUZA SERRÃO
Curador: DEFENAP
Incidência Penal: Art. 157, §§ 1º e 2º, I, do CP

16.03.99

08:00 horas - Interrogatório
AÇÃO PENAL Nº 3398/99
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: LUCYVRANDRO RAUL SANTOS DA SILVA
Incidência Penal: Art. 157, § 2º, I, c/c o art. 69; art. 214; art. 213, c/c o art. 14, II, do CP

08:30 horas - Audiência de Conciliação
AÇÃO PENAL PRIVADA Nº 3368/98
Querelantes: EDELLI VIEIRA TAVARES
 MARIA ALDACY PINTO ARAÚJO DE SOUZA
Advogado: Dr. BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS (DEFENAP)
Querelado: JOSÉ DAS GRAÇAS DOS SANTOS MONTEIRO
Incidência Penal: Art. 130, 140 e 141, III, do CP
Finalidade: Conciliação entre as partes

09:00 horas - Audiência de Instrução
AÇÃO PENAL Nº 2994/98
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: DALTO SARAIVA DOS SANTOS
Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: Art. 180 do CP
Finalidade: oitiva de 02 testemunhas

10:00 horas - Audiência de Instrução

ACÃO PENAL Nº 3015/98

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ROSANA LIMA TEIXEIRA

RAIMUNDO ROGÉRIO FERREIRA LOPES

Advogado: Dr. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA

Réu: SANDRO TAIGUARA MOREIRA NEVES

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: Art. 155, § 4º, II, do CP

Finalidade: oitiva de 04 testemunhas

11:00 horas - Audiência de Instrução

ACÃO PENAL Nº 3056/98

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: Art. 213 e 214 do CP

Finalidade: oitiva de 04 testemunhas

17.03.99

08:30 horas - Interrogatório

ACÃO PENAL PRIVADA Nº 3327/98

Querelante: JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ

Advogados: Dr. OSMAR NERI MARINHO FILHO

Dr. CAMECRAN JOSÉ DA SILVA

Querelado: JOSÉ ALCOLUMBRE

Advogados: Dr. ADELMO CAXIAS DE SOUSA

Dr. CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA

Incidência Penal: Art. 138, 139 e 140 do CP

09:00 horas - Audiência de Instrução

ACÃO PENAL Nº 2853/97

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: AILTON DA SILVA CAMPOS

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MELO SILVA

Incidência Penal: Art. 171, caput, c/c o art. 60, ambos do CP

Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

18.03.99

08:00 horas - Interrogatório

ACÃO PENAL Nº 3401/99

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: RONIEL GUEDES DE SOUZA

Curador: DEFENAP

Incidência Penal: Art. 129, § 2º, III e IV, do CP

08:30 horas - Interrogatório

ACÃO PENAL Nº 3391/99

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: AGOSTINHO DE ASSIS NOBRE JÚNIOR

Curador: DEFENAP

Incidência Penal: Art. 155, §§ 1º e 4º, II (3ª figura), c/c o art. 14, II, ambos do CP

09:00 horas - Audiência de Instrução

ACÃO PENAL Nº 2771/97

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: EDUANILSON MORAES MARQUES

MÁRIO DA SILVA CRUZ

Advogados: Dr. REGINALDO BARROS ANDRADE

Dr. CARLOS AUGUSTO BALIEIRO DE SOUZA

Incidência Penal: Art. 3º da Lei 4.898/65

Finalidade: oitiva de 4 testemunhas

10:00 horas - Audiência de Instrução

ACÃO PENAL Nº 3161/98

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: RAIMUNDO JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: Art. 129, § 1º, III

Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

11:00 horas - Audiência de Instrução

ACÃO PENAL Nº 3067/98

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: MARLENE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

Advogado: DEFENAP

Assistente de Acusação: Dra. CLEIDE ROCHA

Incidência Penal: Art. 129, § 2º, IV, do CP

Finalidade: oitiva de 05 testemunhas (Defesa)

23.03.99

08:00 horas - Interrogatório/Audiência Preliminar

ACÃO PENAL Nº 3251/98

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JAIR MIRANDA MACIEL

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: Art. 305, 306 e 309 da Lei 9.503/97

Vítima: MARIA VERA LÚCIA DOS SANTOS DE SOUZA

08:30 horas - Audiência de Conciliação

ACÃO PENAL PRIVADA Nº 3384/98

Querelante: LUCILIA MARIA LEONCIO TOSTES

Advogado: Dr. HELDER FERREIRA

Querelado: JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS

Incidência Penal: Art. 139 e 140 do CP

Finalidade: conciliação entre as partes

09:00 horas - Audiência de Instrução

ACÃO PENAL Nº 3027/98

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: RUI NEVES DA SILVA

Advogado: Dr. OSVALDO DE SOUZA

Incidência Penal: Art. 302, parágrafo único, incisos II e III (duas vezes) da Lei 9.503/97

Finalidade: oitiva de 03 Testemunhas

10:00 horas - Audiência de Instrução

ACÃO PENAL Nº 3057/98

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ELIELSON SILVA ALBUQUERQUE

FRANCISCO NETO TEÓFILO BRITO

Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

Réu: ALDO DA SILVA BARBOSA

Advogado: Dr. EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA

Incidência Penal: Art. 157, § 2º, I e II, do CP

Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

11:00 horas - Audiência e Instrução

ACÃO PENAL Nº 2856/97

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: PATRICIO FARIAS SOARES e

Advogado: Dr. RICARDO SANTOS

Incidência Penal: Art. 171, 307 e 317, todos do CP

Réu: VITAL VIEIRA DA SILVA JÚNIOR

Advogado: Dr. HELDER FERREIRA

Incidência Penal: 146, 171 e 307, todos do CP

Finalidade: oitiva de 01 testemunhas

12:30 horas - Audiência Admonitória

ACÃO PENAL Nº 2892/98

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: MANOEL PEDRO DE FREITAS CAETANO

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: Art. 168, § 1º, III, do CP

Finalidade: Suspensão Processual

24.03.99

08:00 horas - Audiência Admonitória

ACÃO PENAL Nº 3412/99

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: EDSON LIMA DA SILVA

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: Art. 171, caput, do CP

Finalidade: Suspensão Processual

08:15 horas - Audiência Admonitória

ACÃO PENAL Nº 2628/97

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JAIRO DE SOUZA MARQUES

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: Art. 140, c/c o art. 14, II, do CP

Finalidade: Suspensão Processual

08:30 horas - Audiência Admonitória

ACÃO PENAL Nº 3372/98

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: IZARIAS SARMENTO DA SILVA

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: Art. 10 da Lei 9.437/97

Finalidade: Suspensão Processual

09:00 horas - Audiência Admonitória

ACÃO PENAL Nº 3304/99

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSÉ CLODOVALDO DE FREITAS

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97

Finalidade: Suspensão Processual

09:30 horas - Audiência Admonitória

ACÃO PENAL Nº 3382/99

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: DIOVANI SANTOS ANDRADE

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: Art. 303, 306 e 311 da Lei 9.503/97

Finalidade: Suspensão Processual

10:00 horas - Interrogatório e Audiência Admonitória

ACÃO PENAL Nº 3378/99

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: MAURO SANDRO DA SILVA CASTRO

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: Art. 129, § 1º, I e II, do CP

Finalidade: Interrogatório e Suspensão Processual

10:30 horas - Interrogatórios/Aud. Admonitória

ACÃO PENAL Nº 3383/99

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ROSIVALDO LEÃO DA GAMA

ODIREI ROCHA DA SILVA

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: Art. 10 da Lei 9.437/97

11:00 horas - Interrogatório

ACÃO PENAL Nº 3375/98

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JEFFERSON RODRIGUES DE PINHO

Incidência Penal: Art. 16 da Lei 6.368/76

11:30 horas - Interrogatório

ACÃO PENAL Nº 2377/98

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: REGINALDO FERNANDES DA COSTA

Advogado: DR. EDIELSON DE LIMA CAMPOS (PAULO JOSÉ ADVOGADOS)

Incidência Penal: Art. 155, § 4º, IV, do CP

12:00 horas - Interrogatórios

ACÃO PENAL Nº 3392/99

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSÉ RAIMUNDO CAVALCANTE MIRANDA

JOSIAS ALMEIDA MIRANDA

Incidência Penal: Art. 155, § 4º, I e IV, do CP

25.03.99

08:00 horas - Interrogatório

ACÃO PENAL Nº 3415/99

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: DAVILSON LOBATO CHAGAS

Curador: DEFENAP

Incidência Penal: Art. 157, § 2º, II, c/c o Art. 14, II, do CP

08:30 horas - Audiência Admonitória

ACÃO PENAL Nº 3416/99

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSÉ BERTO AMORIM DA FONSECA

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: Art. 306 da Lei 9.503/97

Finalidade: Suspensão Processual

09:00 horas - Audiência de Instrução

ACÃO PENAL Nº 3000/98

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: FRANCISCO MOREIRA NETO

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: Art. 32 da LCP

Finalidade: oitiva de 01 testemunha

09:30 horas - Audiência de Instrução

ACÃO PENAL Nº 3116/98

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ELSON TAVARES PEREIRA

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: Art. 309 da Lei 9.503/97

Finalidade: oitiva de 01 testemunha

10:00 horas - Audiência de Instrução

ACÃO PENAL Nº 3071/98

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: SEVERINO AIRES LIMA

Advogado: DEFENAP

Incidência Penal: Art. 10 da Lei 9.437/97

Finalidade: oitiva de 03 testemunhas

12:00 horas - Interrogatório

ACÃO PENAL Nº 3411/99

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: CARLOS ALBERTO MENDES FARIAS

Incidência Penal: Art. 303 DA Lei 9.503/97

30.03.99

08:00 horas - Interrogatório

ACÃO PENAL Nº 3424/99

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: MAX RAIOL DA COSTA ou JÚNIOR RAYOL DA COSTA

Curador: DEFENAP

Incidência Penal: Art. 157, § 3º, do CP

08:30 horas - Audiência Admonitória

ACÃO PENAL Nº 3393/99

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: EMERSON PATRICK ROCHA DA COSTA

Advogado: IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR

Incidência Penal: Art. 303 da Lei 9.503/97, c/c o art. 70 do CP

Finalidade: Suspensão Processual

09:00 horas - Audiência de Instrução

ACÃO PENAL PRIVADA Nº 2582/97

Querelante: MAURO CELSO COUTINHO AMORAS

Advogado: Dr. EDIELSON DE LIMA CAMPOS

Querelado: HELENA DIAS

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUIÑO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação de Despacho para ciência dos advogados:

PROC. Nº 2.937/98 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu (s): ENEIDA SOCORRO DA SILVA e FRANÇOISE NARA SANTOS FERREIRA (Adv. Dr. JOSÉ GILLAND BONFIM: "Audiência de instrução designada para o dia 01 DE MARÇO DE 1999, AS 10:00 HORAS")

PROC. Nº 3.068/97 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu (s): FRANCISCO MENDES DA SILVA (Adv. Dr. RAIMUNDO CARLOS PESSOA JÚNIOR: "Abrir vistas às partes a fim de que apresentem suas Alegações Finais.")

PROC. Nº 3.289/98 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu (s): JOSÉ CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS (Adv. Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS: "Que tem advogado na pessoa do Dr. Paulo José, que deverá ser intimado a apresentar defesa prévia no prazo legal.")

PROC. Nº 2.928/98 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu (s): LEONICE BORGES MELO (Adv. Dr. GILLAND BONFIM: "Audiência de instrução designada para o dia 14/04/99, às 12:00 horas.")

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 1999. Eu, Aguiño Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUIÑO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação de Despacho para ciência do advogado:

PROC. Nº 3.482/99 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu (s): ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (Adv. Dr. SANDRO MODESTO) DESPACHO: "Que tem advogado na pessoa do Dr. SANDRO MODESTO, que deverá ser intimado para apresentar Defesa Prévia no prazo legal."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 1999. Eu, Aguiño Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, subscrevi.

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZA DE DIREITO: ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO.
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA CLARA MENEZES OLIVEIRA

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

AÇÃO Crim. Nº 2838/97.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: MANOEL SOCORRO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: NASSU A. OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: EX EXPOSITIS, e mais que dos autos constam, julgo procedente a ação penal, e dos ao acusado Manoel Socorro Souza Oliveira, qualificado como incurso nas penas do art. 129§1º do Código Penal e passo a dosagem penalógica. Consoante consta da certidão criminal acostada a fls 59/61, o acusado é primário e de bons antecedentes, não demonstrando personalidade voltada a criminalidade. A agressão antecedeu a uma agressão entre o casal, logo a vítima teve parcela de culpa no evento danoso, de forma que a pena mínima é suficiente como reprimenda criminal, pelo que fixo a pena base em UM ANO DE RECLUSÃO, a qual por ser fixada no mínimo, torno definitiva, à ausência de causas que possam agravá-la, a ser cumprida em regime aberto desde o início. Deixo de conceder-lhe a suspensão condicional da pena, porque o regime aberto lhe é mais favorável. Condeno-o ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lancem-se-lhe o nome no rol dos culpados. P.R.I. Comuniquem-se. Macapá, 30 de maio de 1998. a) ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO - JUIZA DE DIREITO. O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos DEZENOVE dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria Clara Menezes Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação da MMª Juíza de Direito.

MARIA CLARA MENEZES OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZA DE DIREITO: ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO.
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA CLARA MENEZES OLIVEIRA

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

AÇÃO Crim. Nº 3442/99.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: EDER JORGE VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. IDELFONSO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: Intimado a apresentar a defesa prévia no prazo legal. O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria Clara Menezes Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação da MMª Juíza de Direito.

MARIA CLARA MENEZES OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZA DE DIREITO: ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO.
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA CLARA MENEZES OLIVEIRA

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

AÇÃO Crim. Nº 3256/98.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: DENIS JOSÉ BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

INTIMAÇÃO: Intimado a apresentar as contra razões de recurso legal. O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria Clara Menezes Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação da MMª Juíza de Direito.

MARIA CLARA MENEZES OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRazo: 90 DIAS

PROCESSO CRIME Nº 1871/97.

DE: ELIS PICAÇO DA SILVA E OUTROS, brasileiro, amapaense, casado, vaqueiro, filho de Laércio José da Silva e Orlândia Picaço da Silva, residente em local incerto e não sabido

SENTENÇA: ISTO POSTO, e mais que dos autos constam julgo procedente a ação penal, e nos termos da fundamentação dou o primeiro acusado ELIS PICAÇO DA SILVA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do art. 155§ 4º, inciso II, do código penal. O primeiro acusado é reincidente, conforme consta da certidão criminal de fls 137/138, sendo condenado por crime desta mesma natureza, bem como há outro em andamento na comarca de Santana. O dolo é normal a espécie, na forma qualificada. Tenho que a vítima contribuiu para o resultado, na medida em que deixou de conferir as reses por tanto tempo, facilitando a ação criminosa do acusado, de forma que a pena deve ficar próxima do mínimo previsto, o que será suficiente como reprimenda penal, pelo que fixo a pena base em TRÊS ANOS DE RECLUSÃO, a qual deverá ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, isto em razão dos antecedentes do acusado. Condeno-o a pena de multa, a qual fixo em 50dm. Considerando que o acusado é pessoa de poucos recursos financeiros, fixo o valor do dia multa em 2/30 (dois trinta avos) do sm, vigente à época dos fatos, atualizados até o efetivo pagamento, na forma estabelecida pelo art. 49 do C.P. a) ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO - JUIZA DE DIREITO. Macapá, 28 de março de 1998.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, 3ª Vara Criminal, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade. Macapá-AP, 19 de fevereiro de 1999.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 3330/98

DE: JESUÍNA MADUREIRA PACHECO E ISAUQUE MADUREIRA PACHECO

FINALIDADE: Intimação para contra arrazoar recurso no prazo de 15 dias. Caso não constitua advogado no referido prazo, serão os autos remeidos à Defensoria para a prática dos atos de defesa. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 3ª Vara Criminal, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade. Macapá-AP, 19 de fevereiro de 1999.

MARIA CLARA MENEZES OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR A. SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO N.T. NUNES

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1999
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 4.129/99 - ADOÇÃO (INTERVENÇÃO DE TERCEIROS: OPOSIÇÃO)

REQUERENTES: GIUSEPPE CRITELLI E VINCIANE MARIETTE EMILIE GHISLAINE JACOT
MENOR: E.P.F.
ADVOGADO: ROSEMARY PEREIRA DE OLIVEIRA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ex positis, sou por EXTINGUIR o Processo de INTERVENÇÃO/OPOSIÇÃO, sem julgamento do mérito, fundado na leitura do Art. 267, I, do CPC, determinando o desentranhamento da Oposição, após o trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.130/99 - ADOÇÃO (INTERVENÇÃO DE TERCEIROS: OPOSIÇÃO)

REQUERENTES: MOINX JOEL REMI MARCEAU E MOINX SYLVIE JOELLE
MENOR: E.P.F.
ADVOGADO: ROSEMARY PEREIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Vistos, etc...

Ex positis, sou por EXTINGUIR o Processo de INTERVENÇÃO/OPOSIÇÃO, sem julgamento do mérito, fundado na leitura do Art. 267, I, do CPC, determinando o desentranhamento da Oposição, após o trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.032/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: NEIVA LÚCIA DA COSTA NUNES
MENOR: N.C.N.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de autos de ALVARÁ JUDICIAL que está a recomendar arquivamento, em face do acolhimento do pleito exordial pelo Ilustrado Juiz Plantonista do Fórum, pelo que sou por EXTINGUIR e ARQUIVAR o feito, independente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 1.964/98 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: M.R.F.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

M.R.F. foi sentenciado por este Juízo ao cumprimento da medida sócio-educativa de INTERNAÇÃO, progredida para Liberdade Assistida por período indeterminado, sob a responsabilidade da Fundação da Criança e do Adolescente, decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada por este Juízo, pelo que o Ministério Público opinou pela EXTIÇÃO do feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e ARQUIVAMENTO dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 3.751/98 - ADOÇÃO
REQUERENTES: RUBENS QUEIROZ DE SOUZA E LIZETE MODESTO PEREIRA SOUZA
CRIANÇA: S.T.C.P.
ADVOGADO: CARLOS LOBATO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta e/ou omissão dos pais biológicos da menor, nos termos do regramento do Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do pátrio poder dos entes naturais da menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da criança S.T.C.P., mediante conferência à Adotanda, do nome das Adotantes, assim como de seus ascendentes.

Espeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento da menor no Registro Civil, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 3.634/98 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: G.S.P.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

G.S.P. foi sentenciado por este Juízo ao cumprimento da medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo período de quatro (04) meses, sob a responsabilidade da Fundação da Criança e do Adolescente, decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada por este Juízo, pelo que o Ministério Público opinou pela EXTIÇÃO do feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e ARQUIVAMENTO dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.174/B - PROVIDÊNCIA JUDICIAL
MENOR: C.R.S.T.
RESPONSÁVEL LEGAL: EUNICE SANTOS TELES
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de PROTEÇÃO ESPECÍFICA que está a recomendar arquivamento, em face das deliberações ultimadas por este Juízo, pelo que sou por determinar a EXTIÇÃO do feito pelo cumprimento integral da medida específica de proteção tributada à menor, via do ARQUIVAMENTO do processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 3.903/98 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: D.F.N.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, sou por extinguir a execução da medida sócio-educativa aqui indicada, mediante o regular arquivamento do feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 3.151/98 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: D.F.L.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

D.F.L. foi sentenciado por este Juízo ao cumprimento da medida sócio-educativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, pelo período de seis (06) meses, sob a responsabilidade da Fundação da Criança e do Adolescente, decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada por este juízo, pelo que o Ministério Público opinou pela **EXTINÇÃO** do feito, que, neste ato, é suffragado mediante revogação da medida e **ARQUIVAMENTO** dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.032/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: NEIVA LÚCIA DA COSTA NUNES
MENOR: N.C.N.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de **ALVARÁ JUDICIAL** que está a recomendar arquivamento, em face do acolhimento do pleito exordial pelo Ilustrado Juiz Plantonista do Fórum, pelo que sou por **EXTINGUIR** e **ARQUIVAR** o feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSOS Nºs 3.930 e 3.973/98 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: R.S., J.K.P.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

R.S. e J.K.P.S. foram sentenciados por este Juízo ao cumprimento da medida sócio-educativa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, pelo período de três (03) meses, sob a responsabilidade da Fundação da Criança e do Adolescente, decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada por este juízo, pelo que o Ministério Público opinou pela **EXTINÇÃO** do feito, que, neste ato, é suffragado mediante revogação da medida e **ARQUIVAMENTO** dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.498/B - ADOÇÃO
REQUERENTE: MARY BETÂNIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
CRIANÇA: A.B.C.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta e/ou omissão da mãe biológica da menor, nos termos do regramento no Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do pátrio poder dos entes naturais da menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da criança A.B.C., mediante conferência à Adotanda, do nome dos Adotantes, assim como de seus ascendentes.

Expeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento da menor no Registro Civil, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz Titular da Vara da Inf. e Juventude
Comarca de Macapá

Varas e Secretarias do Interior

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

EDITAL DE CITACÃO, com prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor **NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que está se processando, por este Juízo e Cartório, os termos de uma Ação de Divórcio Litigioso Direto n.º 2746/99, em que é autor **FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua da Usina Antiga, 115 - Bairro Centro, nesta cidade, tendo como procuradora, Defensoria Pública do Estado do Amapá, em face de **MARIA DO CARMO MARTINS DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em endereço desconhecidos, é o presente para citá-la da presente ação que está em trâmite nesta Vara e, para que no prazo legal, conteste os termos da mesma, sob pena de efeitos da revelia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Antônio Ronaldo de A. Nunes Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, Vera Lúcia Silva Bastos) Chefe de Secretaria, subscrevi.

Normandes Antônio de Sousa
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO,

O Doutor **Normandes Antônio de Sousa**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando, por este Juízo e Cartório, os termos de uma Ação de Proposição de Pena n.º 173/98, em que é autor **MINISTÉRIO PÚBLICO** e infrator **JOSÉ MARIA PAIVA ALMEIDA**, (em lugar incerto e não sabido) é o presente para **INTIMAR O INFRATOR**, a fim de, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entregar uma cesta básica, neste Juízo, sito à Avenida Tancredo Neves, s/n.º, bairro do Agreste. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passada nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos doze dias do mês de fevereiro ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria Izabel Rosal Feitoza, datilografei eletronicamente. Eu, Vera Lúcia Silva Bastos), Chefe de Secretaria, subscrevi.

Normandes Antônio de Sousa
Juiz de Direito Substituto

Vara Única da Comarca de Mazagão

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 15 dias

O Doutor **PETRUS SOARES AZEVEDO**, MM. Juiz de Direito Substituto, da Vara Única da Comarca de Mazagão, Estado do Amapá, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, se processando, por este Juízo e Cartório, os termos de uma Ação de Cobrança, n.º 305/95, em que é autor **NARCISO SANCHEZ DE OLIVEIRA**, residente no Porto da Balsa do Rio Vila Nova, nesta cidade, com advogado constituído na pessoa do Defensor Público, e requerido **MARIVALDO CASTRO PINHEIRO**, residente na Rua Luiz César Picanço, n.º 55, bairro São Lázaro, Macapá/AP, com advogado constituído na pessoa de **NILZA MARIA MAGALHÃES CORREA** - OAB, 416/AP, com escritório jurídico na Avenida Cabo Velho (17ª Avenida) n.º 245, bairro dos Congós, Macapá/AP, é o presente para **INTIMAR A ADVOGADA DO REQUERIDO**, da r. sentença de fls. 140/143, cujo dispositivo é a seguir fielmente transcrito: "Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, julgo **PROCEDENTE** a presente ação, para condenar o suplicado ao pagamento do valor principal, na

importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais) à época, devidamente corrigidos para o valor de moeda atual. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento das custas e despesas processuais, em homenagem ao princípio da sucumbência, na conformidade com o art. 20 do Código de Processo Civil, e honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa, estes em favor do Estado. Remetem-se os autos à Contadoria do Juízo, para cálculos de atualização do valor da moeda e das despesas processuais. P.R.I.C. Translida em julgado esta decisão e após tudo certificado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Mazagão-AP, 10 de novembro de 1998. "E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mazagão, Estado do Amapá, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Hefran de Souza Nascimento) Chefe de Secretaria, subscrevi."

Petrus Soares Azevedo
Juiz de Direito Substituto

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria n.º 100, de 22 de fevereiro de 1999.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2.º, inciso II e 58, inciso I, letra "s" da Lei Complementar n.º 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER licença compensatória por trabalhos prestados à Justiça Eleitoral à servidora **KEILLA KÁSSIA DA SILVA ALMEIDA**, Auxiliar de Administração do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, no período de 08 a 11/03/99.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 101, de 22 de fevereiro de 1999.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2.º, inciso I e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar n.º 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares a servidora **CREUZA SILVA COSTA**, Secretária Executiva de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao exercício de 1998, a serem usufruídas de 01 a 30/04/99.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 102, de 22 de fevereiro de 1999.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2.º, inciso I e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar n.º 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares a servidora **LILIAN LIMA OLIVEIRA**, Assistente Especial de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao exercício de 1998, a serem usufruídas de 01 a 30/04/99.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 103, de 22 de fevereiro de 1999.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2.º, inciso I e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar n.º 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares a servidora **MARIA IVONEIDE OLIVEIRA CHAGAS**, Secretária Executiva de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao exercício de 1998, a serem usufruídas de 01 a 30/04/99.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 104, de 22 de fevereiro de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a transferência do usufruto das férias da servidora **HELENIZE CORRÊA DE MORAES**, Analista de Sistemas do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de Diretora da Secretaria de Informática, concedidas através da Portaria nº 041/99-GAB/PGJ, do período de 01/02 a 02/03/99, para o período de 01 a 30/04/99.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 105, de 22 de fevereiro de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 065/99-GAB/PGJ, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1986, de 05/02/99.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 106, de 22 de fevereiro de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

TRANSFERIR o usufruto da licença compensatória do recesso forense do Dr. **JOEL SOUSA DAS CHAGAS**, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, concedida através da Portaria nº 072/99-GAB/PGJ, do período de 22/02 a 05/03/99, para o período 25/02 a 08/03/99.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 107, de 22 de fevereiro de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor **JOEL SOUSA DAS CHAGAS**, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, para deslocar-se até a cidade de Brasília-DF, nos dias 23 e 24/02/99, a fim de representar a Procuradora-Geral de Justiça na Reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA 133/98-GAB/PGJ DE 06.03.98

NOTIFICAÇÃO

MODALIDADE: Cartas Convites 022/96-MPEA e 037/96-MPEA
PROCESSOS Ns: 3000992/96-MPEA e 3002213/96-MPEA.
OBJETOS: Construção de uma residência em Santana; Construção de muro e calçada na residência de Santana.
DATA: 03.06.96 (C.C. 022/96) e 31.10.96 (C.C. 037/96)

Por este instrumento fica notificada a empresa **J. H. CONSTRUÇÕES LTDA.**, CGC nº 34.940.270/0001-02, por não ter sido localizada no endereço cadastrado neste Órgão, para conhecimento da abertura de Processo Administrativo, referente aos processos licitatórios supracitados, com o fim de apurar a inadiplência na entrega dos objetos descritos.

Obedecendo aos ditames legais, publica-se a presente Notificação no Diário Oficial do Estado, cumprindo assim o princípio da publicidade deste ato.

Macapá-AP, 18.02.99

LUIZ CARLOS DA COSTA PESSOA
Comissão Permanente de Licitação - MPEA
Presidente

Corregedoria Geral

PORTARIA Nº 086/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Dr. **HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO**, Promotor de Justiça de 1ª entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Mazagão, no período de 22 a 26/02/99, para tratamento e saúde.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 1999.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 087/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar o Dr. **ALAOR AZAMBUJA**, Promotor de Justiça Substituto para, no período de 22 a 26/02/99, responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mazagão, em substituição ao titular que se encontra de licença, conforme Portaria nº 086/99-CGMP, de 23/02/99.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 1999.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 088/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996:

CONSIDERANDO o requerimento formulado através do registro nº 116/99-CGMP, de 22 de fevereiro de 1999, e o que consta no artigo 52, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c os artigos 110, III e 116, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 0009/94, de 28 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **ALDENIZ DE SOUZA DINIZ**, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos, licença-prêmio por assiduidade, a ser usufruída no período 01/03 a 29/05/99.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 1999.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

Ordem dos Advogados

PORTARIA Nº 003/99.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB,

RESOLVE:

1º - Deferir o pedido de **CANCELAMENTO** de inscrição **PRINCIPAL**, com base no Art. 11, incisos I e IV, c/c artigo 28, inciso II da Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB, nos quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá do Advogado **FLÁVIO COSTA CAVALCANTE** - OAB/AP 241-AP, com data retroativa à 20 de setembro de 1996;

3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Macapá/AP, 18 de Fevereiro de 1999.

JORGE WAGNER COSTA GOMES
Presidente da OAB/AP

Publicações Diversas

TELEAMAPÁ CELULAR S.A.
NIRE: 16300000590
C.G.C./M.F.: 02.333.355/0001-28

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA
realizada em 31 de dezembro de 1998.

1. **Data, hora e local:**
Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 1998, às 15:00hs., na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson nº 231, 28º andar (parte).

2. **Presença:**
Totalidade dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

3. **Mesa:**
Presidente: Marcos Aurélio Lopes de Oliveira
Secretária: Maria Amália Delfim de Melo Coutinho

4. **Convocação:**
Por carta endereçada a cada um dos conselheiros.

5. **Ordem do Dia:**
O Presidente solicitou à Secretária que procedesse à leitura da Ordem do Dia, a saber: deliberar sobre o crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas da Companhia.

6. **Deliberações:**
Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, após apreciar a matéria relacionada na Ordem do Dia, deliberaram, por unanimidade de votos, aprovar o crédito de juros sobre o capital próprio, aos acionistas, considerando-se a posição acionária da Companhia 31.12.1998, conforme disposto no artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e na Deliberação CVM nº 207, de 13 de dezembro de 1996, devendo a data de pagamento dos juros ser fixada por Assembleia Geral de Acionistas a ser futuramente convocada. Os juros serão revisados tomando-se por base o lote de 1.000 (mil) ações, cada lote no valor bruto de R\$ 0,951204, incluindo sobre o mesmo a alíquota de 15% (quinze por cento) de Imposto de Renda na Fonte, resultando em juros líquidos de R\$ 0,808523 por lote, com exceção dos acionistas comprovadamente imunes. As pessoas jurídicas imunes deverão fazer prova de tal condição, até as 14 horas do dia 06 de janeiro de 1999 junto a instituição depositária das ações escriturais, Banco Real S/A, Av. Paulista, 1.374 - 16º andar - CEP 01310-916 - São Paulo. A Companhia solicitará às Bolsas de Valores que suas ações somente sejam negociadas "ex", ou seja, sem direito ao recebimento de juros sobre o capital próprio, a partir do dia 07 de janeiro de 1999 (inclusive).

Última página da ata de reunião conjunta do Conselho de Administração e Diretoria da Teleamapá Celular S.A., realizada em 31 de dezembro de 1998.

7. **Encerramento:**
Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Reunião Conjunta do Conselho de Administração e da Diretoria, que foi aprovada pela unanimidade dos Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

Certifico que a presente ata é cópia fiel
da original lavrada em livro próprio

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1998.

Maria Amália Delfim de Melo Coutinho
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIDÃO

CERTIFIQUEI que a presente via deste documento por documento de arquivo da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 006582.
Macapá, 26 de fevereiro de 1999.
Revisado e assinado: [Assinatura]
Presidente da JUCAP



TELEAMAPÁ CELULAR S.A.
CGC/MF Nº 02.333.355/0001-28
INSC. EST. Nº 03.019.872-0
NIRE 1630000059.0

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 26 de janeiro de 1999

Lavrada sob a forma de sumário,
de acordo com o disposto no §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76

Data, hora e local:
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 1999, às 10:00 h, na sede da Companhia, na Cidade de Macapá, Estado Amapá, na Av. General Gijrão, 45, Centro.

Convocação:
Edital de convocação publicado, nos termos da parte final do §1º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, no "Jornal do Dia" e no Diário Oficial do Estado, nas edições dos dias 15, 18 e 19 de janeiro de 1999.

Presenças:
Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto,

conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

Aberta à Assembleia, assumiu a presidência o Sr. ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO que convidou o Sr. LUIZ EDUARDO PINHEIRO CORRÊA para secretariar a assembleia.

Ordem do Dia:

1. Em cumprimento às disposições contidas no Edital MC/BNDES nº 01/98 e suas alterações, bem como no Contrato de Compra e Venda de Ações firmado com a União e ainda, para adequar o Estatuto da Companhia à condição de empresa privada, à legislação vigente e às atuais necessidades operacionais da Companhia, modificar a redação do Estatuto Social referente aos Capítulos I (Das Características da Sociedade - sem alteração do objeto social), II (Do Capital - sem modificação do valor do capital autorizado ou do capital social subscrito), III (Das Ações - sem modificação dos direitos conferidos às ações preferenciais), IV (Dos Demais Títulos Mobiliários), V (Da Assembleia Geral), VI (Da Administração da Sociedade - alteração da organização do Conselho de Administração, inclusive com aumento do número atual de membros do Conselho de Administração em dois, mantendo em número ímpar; a inclusão da previsão de que os acionistas titulares de ações preferenciais terão o direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração, e que a alteração dessa disposição dependerá de aprovação, por votação em separado, dos titulares das ações preferenciais; e alteração da organização da Diretoria), VII (Do Conselho, Fiscal - mantendo em caráter permanente, passando a contar que o número de membros do Conselho Fiscal será de 3 a 5), VIII (Do Exercício Social e Das Demonstrações Financeiras - sem modificação com relação aos dividendos), IX (Do Sistema TELEBRAS - com exoneração de sujeição à TELEBRAS), X (Das Disposições Transitorias) com a inclusão de 2 novos Capítulos (Liquidação da Companhia e Disposições Gerais e Transitorias), procedendo-se à consequente remuneração dos artigos, e ainda, à consolidação do novo texto do Estatuto Social da Companhia; 2. Eleição dos dois novos membros do Conselho de Administração, sendo um deles o que tenha sido eleito, por votação em separado, pelos titulares das ações preferenciais, e eleição de um membro do Conselho de Administração, em virtude do pedido de renúncia apresentado à Companhia; 3. Fixação da remuneração global dos Administradores da Companhia; e 4. Fixar a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal, observado o mínimo legal.

Deliberações:

Os acionistas presentes adotaram as seguintes deliberações:

1. Aprovar, a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, e a consequente remuneração de seus artigos e consolidação de seu texto, passando a vigorar com a redação do instrumento anexo, que rubricado pelos membros da mesa, é parte integrante à ata desta Assembleia.
2. Tendo em vista o aumento do número de membros do Conselho de Administração de 3 (três) para 5 (cinco), e a não eleição pelos titulares de ações preferenciais ou de qualquer outro acionista de novos membros do Conselho de Administração, os acionistas presentes declaram vagos 02 (dois) cargos do Conselho de Administração. Os acionistas decidiram, ainda, aceitar o pedido de renúncia apresentado pelo atual Presidente do Conselho de Administração, o Sr. MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA, devidamente qualificado e eleito na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02/12/98, aproveitando a oportunidade para agradecer os excelentes serviços prestados à Companhia à frente do Conselho de Administração. Em seguida, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos, a eleição do Sr. MÁRCIO KAISER, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 1.738.519-1/FP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.004.157-15, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SIA/Sul - Setor de Áreas Públicas - Lote D - CTO - Centro Técnico Operacional - Bloco A, 2º andar, como membro do Conselho de Administração, em complementação de mandato, sendo eleito, ainda, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia.
3. Dado continuidade à Assembleia, os acionistas deliberaram que o Conselho de Administração e a Diretoria receberiam, a título de honorários, a importância global de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), neste exercício de 1999, a serem repartidos conforme deliberação do Conselho de Administração.
4. Aprovar a remuneração mensal individual dos membros do Conselho Fiscal em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
5. As deliberações foram adotadas por unanimidade de votos.

Declaração:

O Conselho eleito declara à Companhia não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou em procedimentos administrativos ou judiciais que o impeça de exercer o respectivo cargo.

Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes.

Macapá, AP, 26 de janeiro de 1999.

Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
Presidente da A.G.E.

Luiz Eduardo Pinheiro Corrêa
Secretário da A.G.E.

JURIA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente via deste documento por despacho do Juiz de Direito da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 006541.
Macapá, AP, em 09/02/1999.
Renata Lúcia Rêgo
Ficha de Arquivo JUCAP



TELEMAPÁ CELULAR S.A.

CAPÍTULO I

CARACTERÍSTICAS DA COMPANHIA

Art. 1º - TELEMAPÁ CELULAR S.A. é uma sociedade por ações de capital aberto que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telefonia móvel celular e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas, compreendendo:

- a) o projeto, a execução, a implementação, a comercialização, a operação, a manutenção e a exploração de serviços de telefonia móvel celular, de outros serviços de telecomunicações e de serviços a eles conexos;
- b) a prestação de serviços de engenharia de telecomunicações; e
- c) a importação, a exportação e a comercialização de bens, equipamentos, aparelhos e acessórios relacionados com a telefonia móvel celular e com outros serviços de telecomunicações e conexos.

Parágrafo Único - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;
- II - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- III - prestar serviços de assistência técnica às empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;

IV - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

V - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades a cada uma delas pertencentes;

VI - exercer atividades afins ou conexas ao seu objeto social.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, podendo, por deliberação da Diretoria, observado o disposto no artigo 30 deste estatuto social, criar e extinguir filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social, ou subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 9.086.636,49 (nove milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), dividido em 323.460.866 (trezentos e vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitenta e seis) ações ordinárias, 25.905.020 (vinte e cinco milhões, novecentas e cinco mil e vinte) ações preferenciais de classe A e 561.057.590 (quinhentos e sessenta e um milhões, cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa) ações preferenciais de classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 1.000.000.000 (hum bilhão) de ações ordinárias e/ou preferenciais, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) para a emissão de ações preferenciais sem direito a voto.

Art. 7º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas anteriores a lato destinados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A capitalização poderá ser feita sem modificação no número de ações.

Parágrafo 2º - O valor do saldo dos lucros ou reservas inferior a 1% (um por cento) do capital social poderá não ser capitalizado.

Art. 8º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nem aumento de capital, de se manter proporção entre elas.

Art. 9º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, pode ser excluído o direito de preferência à emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses previstas no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 11 - As ações preferenciais de todas as classes não têm direito a voto, sendo asseguradas as seguintes vantagens a cada uma delas:

I - As ações preferenciais de classe A terão prioridade no reembolso de capital sem prêmio, assim como o direito de receber dividendos superior, em 10% (dez por cento), ao valor dos dividendos pagos às ações ordinárias de emissão da companhia;

II - As ações preferenciais de classe B terão prioridade no reembolso de capital sem prêmio e no recebimento de dividendos mínimos e não cumulativos de 6% a.a., calculados sobre o valor residual da divisão da parcela do capital social representado pela referida classe pelo número total de ações daquela classe de emissão da sociedade.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais participam da capitalização de outras reservas e lucros.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus nos termos deste artigo.

Art. 12 - As ações da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 14 - Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma prevista no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, caberá ao Presidente substanciar o ato.

Art. 16 - A Assembleia Geral é instalada pelo Presidente da Companhia ou, na ausência ou impedimento deste, por qualquer Diretor, ou ainda, por procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim. Quando presente, o Presidente da Companhia preside a Assembleia, escolhendo o secretário. Na ausência do Presidente da Companhia, compete à assembleia eleger o presidente da mesa e o respectivo secretário.

Art. 17 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 18 - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reúne, ordinariamente, para:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III - eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração.

Art. 19 - A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

Art. 20 - A administração da Companhia é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exerce a administração superior da Companhia.

Parágrafo 2º - A Diretoria é o órgão de representação e executivo da administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

Parágrafo 3º - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração não podem ser outorgados a outro órgão.

Art. 21 - Os administradores devem prestar mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Art. 22 - É de 3 (três) anos o mandato dos administradores, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar o orçamento anual da Companhia, o plano de metas e de estratégia de negócios previsto para o período de vigência do orçamento;
- II - deliberar sobre o aumento do capital da Companhia até o limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, inclusive com a exclusão do direito de preferência dos acionistas, fixando as condições de emissão e de colocação das ações ou bônus de subscrição;
- III - autorizar a emissão de notas promissórias comerciais para subscrição pública ("commercial papers");
- IV - resolver, quando delegado pela Assembleia Geral, sobre as condições de emissão de debêntures, conforme disposto no § 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;
- V - autorizar a venda de debêntures, inclusive conversíveis em ações, de emissão da Companhia que estejam em tesouraria;
- VI - autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou penhoração em tesouraria e posterior alienação;
- VII - aprovar a participação ou alienação da participação da Companhia no capital de outras sociedades;
- VIII - autorizar a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente;
- IX - autorizar a aquisição de bens para o ativo permanente, cujo valor individual seja superior à 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- X - dentro do limite do capital autorizado, aprovar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- XI - autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de terceiros;
- XII - autorizar a prática de atos gratuitos, em benefício dos empregados ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia, desde que a prestação de fianças para empregados no caso de transferências e/ou movimentos interdepartamentais e/ou interempresariais, não configure matéria que dependa de prévia aprovação do Conselho de Administração;
- XIII - aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil e emissão de notas promissórias, cujo valor individual seja superior à 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- XIV - autorizar investimentos em novos negócios ou a criação de subsidiárias;
- XV - deliberar sobre a aprovação de programa de "Depositary Receipts" de emissão da Companhia;
- XVI - autorizar a Companhia a celebrar, alterar ou rescindir Acordos de Acionistas;
- XVII - aprovar a política de previdência complementar da Companhia e os acionistas colaterais;
- XVIII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- XIX - aprovar a proposta da Diretoria com relação ao Regimento da Companhia com a respectiva estrutura organizacional, inclusive a competência e atribuição dos Diretores da Companhia;
- XX - eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições deste estatuto;
- XXI - ratificar o montante global da remuneração, fixado pela Assembleia Geral, entre os Conselheiros e Diretores da Companhia, fixando-lhes a remuneração individual; e
- XXII - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho poderá delegar a qualquer membro da Diretoria a competência para deliberar sobre os itens VII e XII deste Artigo, determinando ou não limites ao exercício de tais funções.

Art. 24 - O Conselho de Administração é composto de 5 (cinco) membros, dentre eles um Presidente e um Vice-Presidente, a cada um dos quais corresponde um suplente que substitui o efetivo nos impedimentos, nas ausências temporárias ou, na definitiva, até que seja empossado o sucessor.

Art. 25 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral que escolhe, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo 1º - Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A alteração do disposto no Parágrafo 1º deste artigo dependerá de aprovação, em separado, dos titulares das ações preferenciais.

Parágrafo 3º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro efetivo e não assumido o respectivo suplente, os Conselheiros remanescentes nomearão, entre eles, um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral.

Art. 26 - O Conselho de Administração se reúne, ordinariamente, uma vez a cada trimestre calendário e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata das reuniões.

Parágrafo Único - As convocações se fazem por carta, telegrama ou fax entregues com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração, devendo a comunicação conter a ordem do dia.

Art. 27 - O Conselho de Administração delibera por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, quando for o caso, baixar os atos que constituam essas deliberações.

SEÇÃO III

DIRETORIA

Art. 28 - A Diretoria é composta de um Presidente, um Diretor Superintendente e 2 (dois) Diretores assim titulados:

- a) Diretor Financeiro; e
- b) Diretor Técnico.

Art. 29 - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Diretor Superintendente.

Parágrafo 1º - No caso de faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e do Diretor Superintendente, a Presidência é exercida pelo Diretor designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Diretor Superintendente e os demais membros da Diretoria em suas ausências e impedimentos temporários serão substituídos por outro membro da Diretoria indicado pelo Presidente.

Parágrafo 3º - Na hipótese de vacância de cargo de Diretor, o Conselho de Administração promoverá a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Art. 30 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão nomeados para vincular a Companhia: (i) a ministra conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente; (ii) a ministra de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) a ministra de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia que serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Presidente, deverão especificar as poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

Art. 31 - É a seguinte a composição específica de cada um dos membros da Diretoria:

I - PRESIDENTE - A exceção da política, das diretrizes e das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração.

II - DIRETOR SUPERINTENDENTE - Estabelecer e propor diretrizes e estratégias de negócios para a Companhia, responsabilizando-se pela obtenção dos resultados específicos da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração.

III - DIRETOR FINANCEIRO - A exceção da política, das diretrizes e das atividades econômico-financeiras e contábeis da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração.

IV - DIRETOR TÉCNICO - O planejamento e execução dos projetos de engenharia de rede orientados para a expansão e modernização da rede, prospectar novas tecnologias, conforme especificado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, devendo funcionar permanentemente.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 34 - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Art. 35 - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 36 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumido o suplente, a Assembleia Geral reunir-se-á imediatamente para eleger o substituto.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 37 - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 38 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 39 - O Conselho de Administração apresentará à assembleia geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei.

Parágrafo Único - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no artigo seguinte.

Art. 40 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais de classe B, até o limite da preferência, destinando-se o saldo ao pagamento de dividendos das demais ações, atribuindo-se às ações preferenciais de classe A um valor que supere, em 10% (dez por cento), o valor a ser pago às ações ordinárias.

Parágrafo 1º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos "pro rata" dia, subsequente ao da realização do capital.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

Art. 41 - Após pago o dividendo mínimo obrigatório, a assembleia geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da administração, poderá destinar-se, nas proporções que vierem a ser deliberadas, a: (i) pagamento de dividendo complementar aos acionistas; (ii) transferência para o exercício seguinte, como lucros acumulados, desde que devidamente justificada pelos administradores para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital.

Art. 42 - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, inclusive a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º da Lei 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo mínimo obrigatório devido no exercício tanto aos titulares de ações ordinárias quanto aos de ações preferenciais.

Art. 43 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode, observadas as limitações legais:

- levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos;
- declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 44 - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observar os limites legais, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 45 - A Companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da assembleia, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o conselho fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

Macapá, 26 de janeiro de 1999

Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
Presidente da A.G.E.

Luiz Edson Pinheiro Cordeiro
Secretário da A.G.E.

EDITAL

A Diretoria do SINDICATO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, convoca todos os seus associados para uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme abaixo:
Data: 03 de março de 1999
Hora: 1ª convocação 19:00 h; 2ª convocação 20:00 h
Local: Passagem do Araxá, 94 - Sala 01
Assunto: Ratificação da Assembleia realizada em 10.10.1998 que deliberou pela fundação do sindicato e pela eleição e posse da Diretoria atual.

Macapá, 25 de fevereiro de 1999.

A DIRETORIA

STICC - Sindicato dos Trab. na Ind. Const. Civil do Estado do Amapá.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital e na forma legal estatutária, convoca todos os associados do STICC do Estado do Amapá, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, com assistência da PETRACOMPA, que será realizada no dia 14.03.99, às 08:30 horas em 1ª convocação com 2/3 de associados presentes ou às 09:30 h, em 2ª e última convocação com qualquer número de associados, em nossa sede social à Av. Henrique Galúcio, 1224, para tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Debater e deliberar por aclamação ou escrutínio secreto a cerca da Proposta da Norma Coletiva de Trabalho 99/2000, a ser encaminhada às categorias econômicas respectivas; b) Debater e deliberar na forma anterior autorização à Diretoria do STICC para celebrar acordo nos autos do processo de dissídio coletivo, inclusive instaurar dissídio coletivo de natureza jurídica e ou econômica com ou sem mandato de injunção, no caso de frustrada a negociação coletiva, a mediação ou arbitragem na fase administrativa; c) Debater e deliberar nas formas anteriores sobre a contribuição para o Custeio do sistema Confederativo conforme prevê o Inciso IV do Artigo 8º da Constituição Federal bem como, a taxa de fortalecimento sindical; d) Debater e deliberar sobre a oportunidade de exercer o direito de greve sobre os interesses a serem por esse meio definidos nos termos do art. 9º da Constituição Federal.

Macapá-Ap, 25 de fevereiro de 1999.

Pedro Duarte Lacerte
Presidente.

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Oiapoque

GABINETE DO PREFEITO

Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Oiapoque, em face de normas legislativas, contrárias à Constituição, à Lei Orgânica Municipal e a Leis hierarquicamente superiores.

O Prefeito Municipal de Oiapoque, faz saber a todos os munícipes e aos órgãos municipais da administração, que no seu dever constitucional de cumprimento da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e das Leis em geral, não dará cumprimento ao inciso III, do art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 139/99 - PMO) dispositivo esse vetado pelo Prefeito e cujo veto resultou rejeitado pela Câmara, ao arripio de preceitos legais e erroneamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, edição do dia 19.02.99, como sendo dispositivo da Lei nº 138/99 - PMO, pelas seguintes razões:

A Câmara Municipal de Oiapoque, no exercício de 1998, deixou de cumprir o princípio constitucional, inserido no § 2º do art. 57, da Constituição Federal e § 1º, do art. 90 da Lei Orgânica Municipal, assim expresso: "A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias". Com essa atitude, o Poder Legislativo Municipal pretendeu criar dificuldades para o Município elaborar a Lei do Orçamento para o exercício de 1999, prejudicando assim, toda a comunidade que representa.

Em face disso, o Poder Executivo elaborou a Lei do Orçamento para 1999, com base nos princípios do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes do exercício anterior e em face da Câmara não ter enviado sua proposta orçamentária para ser inserida no orçamento, dentro das diretrizes do Plano Plurianual ficou destinada para o Poder Legislativo, uma dotação orçamentária anual no montante de R\$ 185.940,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Novecentos e Quarenta Reais) com um aumento em relação ao ano de 1998, na ordem de 23,96% (vinte e três, vírgula, noventa e seis por cento), muito superior aos índices aplicados para qualquer Casa Legislativa do País, considerando-se os índices inflacionários e a queda da arrecadação dos municípios.

Entretanto, o Poder Legislativo, já no ano de 1999, precisamente no dia 27 de janeiro, achou por bem aprovar, extemporaneamente, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, mantendo o inciso III, do art. 2º, com uma redação que o Prefeito tinha solicitado fosse mudada, por estar absolutamente incorreta e sem qualquer

possibilidade de aplicação pois pretendia que o Poder Executivo "repasse" ao Legislativo, doze décimos mensais de dez por cento, do orçamento vigente para o exercício de 1999", o que implicaria em repassar valor muito além de tudo o que é arrecadado mensalmente pela Prefeitura.

Também em relação ao Orçamento anual para o exercício de 1999, o Poder Executivo Municipal, cumprirá fielmente o que estabeleceu a Lei Municipal nº 138/99 - PMO, promulgada em 15 de Fevereiro de 1999 e publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19, do mesmo mês. Essa foi a redação original do Projeto da Lei encaminhado pelo Prefeito e aprovado pela Câmara, sem as alterações ilegais que o Legislativo pretendia introduzir, no intuito de alterar sua dotação orçamentária, com um índice de aumento na

O artigo 5º, da Lei nº 128/97 - PMO (PLANO PLURIANUAL), estabelece que na vigência do Plano Plurianual, as Leis Orçamentárias, deverão manter consonância com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na referida Lei. Já o art. 66, § 3º, da Constituição Federal e o § 2º, do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Oiapoque, estabelecem o seguinte: "As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou os Projetos que a modifiquem, somente podem ser aprovadas nos casos em que: 1 - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Ainda o art. 83, da Lei Orgânica, estabelece que "Os planos e programas municipais serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual".

Já o art. 33, "a", da Lei Federal nº 4.320/64, estabelece que "não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que visem a alteração da dotação solicitada para a despesa de custeio".

Dessa maneira, não poderiam prosperar as pretensas alterações na dotação do Poder Legislativo, já devidamente reajustado, em consonância com o dispositivo no Plano Plurianual, como também não poderá ter validade alguma, o que a Câmara mandou publicar como pretensa Lei do Orçamento anual, que além das ilegalidades retro mencionadas, considera-se ainda o seguinte: 1 - O número da Lei do Orçamento é 138/99 - PMO e não 139/99 - de 09 de Fevereiro de 1999 (sic) (Uma Lei não pode ter uma data no título e outra data no fôto); 2 - A pretensa Lei publicada não possui a ementa; 3 - Também não possui o artigo 1º e o art. 3º, está sem redação alguma; 4 - O Caput do art. 5º, não existe, porém publicou-se um parágrafo único de um artigo com redação inexistente; 5 - o artigo 6º, também esta sem redação e não existe o artigo que trata da vigência da Lei e o artigo da clausula revogatória.

Assim, sendo, não possui valor algum legal, o ato publicado pela Câmara como Lei do Orçamento de 1999. A única Lei legalmente em vigor é a de nº 138/99 - PMO, de 15 de Fevereiro de 1999, sancionada pelo Poder Executivo.

Em apoio a presente decisão do Poder Executivo Municipal, vale citar aqui, os seguintes entendimentos jurisprudenciais e legais:

HELIO LOPES MEIRRELES, renomado e sempre citado Mestre do Direito Municipal Brasileiro, assim se expressa em sua extraordinária obra: DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 9ª. Edição pgs. 527/528: "Os Estados de Direito com o nosso, são dominados pelo princípio da legalidade. Isto significa que a Administração e os administrados só se subordinam à vontade da Lei, mas Lei corretamente elaborada. Ora, as Leis inconstitucionais não são normas jurídicas atendíveis, pela evidente razão de que colidem com o mandamento de uma lei superior, que é a Constituição. Entre o mandamento da Lei Ordinária e o da Constituição deve ser atendido o desta, e não o daquela, que lhe é subordinada. Quem descumpra Lei inconstitucional não comete ilegalidade, porque está cumprindo a Constituição.

Ocorre, porém, que como os atos públicos trazem em si a presunção de legitimidade, não cabe ao particular negar-lhe validade por entendimento próprio, sem que antes obtenha do Judiciário a declaração de invalidade. Com a Administração, todavia, a situação é diversa. Porque a presunção de legitimidade milita em favor dos atos de todos os agentes do Poder Público. Nivelados no plano governamental, o Executivo, e o Legislativo praticam atos de igual categoria e com idêntica presunção de legitimidade. Se assim, é, não há de negar ao Chefe do Executivo a faculdade de recusar-se a cumprir ato legislativo inconstitucional, desde que por ato administrativo formal e expresso (decreto, portaria, despacho, etc.) declare a sua recusa e aponte a inconstitucionalidade pelo Poder que tem competência para fazê-lo".

Em voto lapidário sobre a questão, o Min. Luiz Gallotti sustentou no Supremo, com apoio unânime de seus pares, que "Os Tribunais só opinam sobre inconstitucionalidade das Leis por ocasião de aplicá-las aos casos concretos; cada Poder, assim, tem que contar consigo mesmo para dirimir as questões relativas à sua competência; recusar, por conseguinte ao Poder Legislativo ou ao Poder Executivo a faculdade de interpretar a Constituição, e em virtude de sua interpretação tomar decisões, seria instalar nos dois grandes motores da vida política do País ou do Estado o princípio da inércia e da irresponsabilidade, paralisando o seu funcionamento por um sistema de frenagem e obstrução permanentes" e concluiu que: "esses Poderes não são apenas autorizados, mas necessitados e compelidos a julgar por si mesmos a constitucionalidade de seus atos (MS. 7.243).

Na mesma linha de raciocínio Jurídico, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem decidindo reiteradamente que: "Se o Prefeito Municipal entende que determinada Lei é inconstitucional, cabe-lhe o direito de não executá-la (TJSP - RT 323/341).

Mas o Tribunal de Alçada do mesmo Estado é mais rigoroso ainda, pois entende na espécie existe DEVER e não mera faculdade negar execução ao ato legislativo inconstitucional, como se depreende do Acórdão cuja ementa é a seguinte: "O Prefeito está na obrigação de não cumprir lei sancionada pelo Presidente da Câmara, por haver sido rejeitado o veto do Chefe do Executivo, quando a rejeição do veto foi ilegal" (TJSP - RT. 361/360).

São portanto, essas as razões pelas quais o Poder Executivo Municipal não cumprirá as pretensas Leis Municipais promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Oiapoque e publicadas na edição do dia 19/02/99, do Diário Oficial do Estado, por serem inconstitucionais, ilegais e não obedecerem os mais elementares princípios do Processo Legislativo e de Técnica Legislativa em seus aspectos formal e material.

Dê-se ciência do presente despacho, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público e publique-se no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Oiapoque - AP, 24 de fevereiro de 1999.

JOAO NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Oiapoque